

1888

1^o TRIMESTRE

REVISTA TRIMENSAL

— DO —

INSTITUTO DO CEARÁ

1.º 2.º 3.º e 4.º TRIMESTRE DE 1888

ANNO II

TOMO II

**Dedimus profectó grande
patientiae documentum**

TYP. ECONOMICA

Ceará — 1888

B 60,1,2

REVISTA TRIMENSAL

DO

INSTITUTO DO CEARÁ

ANNO II

1o. TRIMESTRE DE 1888

~~~~~  
**TOMO II**  
~~~~~

Dedimus profectó grande
patientiae documentum.

Assignatura annual 4\$000.



CEARÁ - 1888

Typ. Economica

SUMMARIO

- Ligeiras considerações sobre as lutas de 1824.—
VIRGILIO BRIGIDO.
- Descrição do municipio da Barbalha.—DR.
GUILHERME STUDART.
- As evoluções do clima.—J. CATUNDA.
- O Resumo Chronologico para a Historia
do Ceará pelo Sr. Major João Brigido dos Santos — Li-
geira Apreciação—por J. B PERDIGÃO DE OLIVEIRA.
- Alexandre Humboldt e Bernardo Manoel de
Vasconcellos.—DR. GUILHERME STUDART.
- Acta da Sessão de 22 de Março de 1888.





Ligeiras considerações sobre as lutas de

Sempre nos quiz parecer que um povo é em grande o que o homem é em pequeno: participa das suas paixões, dos seus odios, dos seus amores; está sujeito às mesmas molestias mentaes, as mesmas lesões affectivas. Os accessos de colera, de loucura, de abnegação, de crueldade, são, n'um como no outro, submettidos às mesmas normas moraes, sendo para notar que, no primeiro, essas manifestações são intensas na proporção do individuo para a collectividade.

Um como o outro são, diante das leis de uma psychiatria vigorosa, perfeitamente irresponsaveis pelos excessos a que os leva essa lesão.

Dessas terriveis doenças mentaes a que, pela ventura, produz os mais deploraveis estragos, é sem duvida o fanatismo. Fanatismo pelo rei ou contra o rei, fanatismo pelo Deus ou contra o Deus. pouco importa; o mal é identico, sempre devastador e dissolvente, variando apenas de objectivo. Infaccionado delle o homem, como a multidão, é capaz de todas as torpesas, de todas as vilanias.

Uma ~~intimidade~~ de factos poderia vir aqui para a confirmação desta verdade. Poderíamos relatar as atrocidades sem conta exercidas pelo partido pagão contra o christianismo nascente; mais tarde, depois da fundação deste, a tremenda reacção pela fogueira, pelo incendio, pelo cadafalso, pela espada, pela tortura; ascendendo guerras interminaveis, que alastravão de brancas ossadas os campos da Hungria e da Asia Menor; ensanguentando, por seculos, o coração da Europa; atirando

raça contra raça, corôa contra corôa; fazendo sentinella a porta dos *inpacs*... Poderíamos rememorar essas legiões de agarenos ateando lutas de exterminio, levando o *crescente* sobre uma vaga de sangue através das Hespanhas desequilibradas por uma politica de desgostos e de traições. As lutas da Reforma na Allemnha, dos Puritanos no tempo Cromwel, dos Albiguices, dos Janssemistas, dos revolucionarios do fim do seculo passado, dos fanaticos de todo tempo, seja Pedro Eremita ou João Zinska, que pedia fizessem de sua pelle um tambor para rufiar á guerra; seja o cura S. Cruz ou a pobre mulher convencida, que soprava os tições sobre que ardia João Huss... Tudo isto poderia vir.

Mas, para que?... Fiquemos aqui mesmo, neste recanto obscuro do mundo; desdobremos deante dos olhos a lauda amarellada das chronicas da provincia, e veremos então, que aqui, como alem, por toda parte, sob todos os climas, o homem é sempre o mesmo misero animal levado pelas leis de uma physiologia inflexivel e de uma psychose implacavel, que arrastão-o a excessos e a brutezas de todo genero. Em qualquer momento da Historia, que certas circumstancias concorrão, o triste animal dá sempre o triste espectaculo de sua profunda miseria.

Vamos apontar ligeiramente alguns factos daquella epocha, 1824, para mostrar como o fanatismo de um povo assume tão vastas proporções, que ainda hoje, apesar dos dois terços de seculo decorridos, ainda assombra a leitura de suas rapidas memorias. Foi essa a feição daquelle periodo que, na provincia, seguiu-se á Independencia do Imperio, especie de rechoque das instituições condemnadas contra o novo regimen e as ideias avancadas de liberdade.

Nesse tempo de transição, nessa fermentação genetica do novo Estado, as ideias de monarchia, de republica, de religião, tomarão uma feição de loucura geral, de fanatismo perfeito. A vida, a honra, o respeito ás cousas venerandas, a fortuna, o direito, a justiça, são por nada na consciencia de então. Havia um certo esquecimento dos deveres moraes, productos da educação, da

herança, da raça. Parecia que o órgão que determinava esses phenomenos, estava lesado: A noção exacta das cousas era completamente falseada; e basta a leitura das narrativas do tempo para convencer disto. Insultava-se um cadaver, como se elle fosse capaz de sentir a injuria; matava-se, como por acto de benemerencia. E tudo isto de envolta com uma ideia confusa de Deus, de dever, de rei. Manifesta enfermidade do senso moral.

Fanatisados, formavão-se em bandos numerosos, armados de chuços, de bacamartes, e atacavão as villas, surprehendião as fazendas, matando, suppliciando os que encontravão. O direito das gentes era inteiramente desconhecido naquellas guerrilhas atrozes, em que o vencedor matava para não ser morto e atormentava cedendo mais a uma suggestão do espirito inferno, do que a uma necessidade de guerra.

Honrados contudo, não obstante a penuria em que estava a provincia, privada, pela guerra civil, dos braços vallidos para a lavoura!..

Proclamada a independencia do Imperio, quando já os espiritos evolvião-se ao influxo dos principios liberaes, o Ceará, acceso no meio do movimento de ideias que se operava, vevidio-se em legalistas e republicanos, ou aquelles que querião o novo Imperador com o decreto de junho, e os que o não querião preferindo o regimem republicano. Esses grupos tomarão feições diversas; mas sob todas ellas animado sempre da mesma exaltação de sectario.

Dahi a fermentação dos odios; dahi o accesso dessa loucura sanguinolenta: monomania do assassinato atacando uma população inteira, de que o Crato foi o centro e o ponto de partida.

Os chefes desses grupos erão o reflexo vivo da enfermidade geral.

Sem uma solida educação philosophica, politica e economica, homens quasi rudes, exaltados por uma falsa noção de honra militar, bravos até a insanea, rhetoricos alguns, abstrusos outros, esses chefes não tinhão planos prefixados e meditados, de acordo com os quaes derigis-

sem as suas operações ; não tinham uma intuição verdadeira do que fosse a conquista que emprehendião a custa de tanto sacrificio, de tanta fusão de sangue.

Erão arrastados a todos aquelles actos ora crueis, ora heroicos, como que por uma mão occulta e caprixosa, que se comprazia com deixal-os absurdos e contradictorios.

Tristão, a figura mais sympathica e saliente do momento, se bem que homem intelligente, era sobremaneira emphatico, e o seo discurso recahia para a palavrosidade ôca e sem significação. Referindo os mais graves acontecimentos de sua campanha, em vez de adstruingir-se a uma maneira grave e seria, como lhe convinha na qualidade de chefe sobre que pesavão as mais tremendas responsabilidades, usava de uma linguagem sobrecarregada de tropos insignificantes, que não esclarecião senão que embaraçavão o pensamento.

O documento, em que dá parte a Manoel de Carvalho da deposição de Costa Barros, é uma peça do genero (*)

Era bravo, leal e de uma grande honestidade. Mas em todas as suas accões historicas ha uma certa vibração nervosa que revella a tenção violenta de seo espirito fortemente apegado á ideia revolucionaria.

A sua morte foi de uma barbaridade inqualificavel. Morto ao subir de um barranco pelos sequases de José Leão, este, que fora seo amigo, teve a ferocidade de enterrar a espada no muribundo. O seo cadaver atado nu a uma arvore, foi mutilado de uma maneira ignobil e exposto ás ironias brutaes dos siccarios.

Alguns pegavão-lhe da mão mutilada e dirigião-lhe sarcasmos pungentes.

Era uma crueldade cynica ! Rião-se, como se tivessem perdido a noção do bem !

Filgueiras, o companheiro de Tristão, era homem de intelligencia quasi nulla, deixava-se levar sem bem comprehender as cousas. Do labyrintho de intrigas e de interesses em que vio-se fatalmente envolvido, não

(*) J. Brigido CEARENSES ILLUSTRÉS pag. 75.

percebia bem os meandros, sentia uma certa confusão no espirito, que o fazia abandonar-se á deliberação alheia: o que era perigosissimo, attenta a heroica bravura e prodigiosa força de que era dotado. Presidio a atrocidades tremendas.

Depois de mortifero ataque na vespera, entrou com exercito numeroso na villa do Jardim, pela manhã de 1.º de Outubro de 1824. Commandava os republicanos, que commetterão horrores para com os prisioneiros.

Mettilhão-os em quadrados, moião-os a cacête até que expiravão!

Arrastavão-os depois pela perna, como a uma alimaria, e atiravão com elles para dentro da matriz afim de serem sepultados. O padre Verdeixas, então rapaz, muito destinguio-se nessa carnefecina, applicando, elle mesmo, as bastonadas!

Preso mais tarde, Filgueiras, só porque algemarão-o por segurança em viagem, não fallou nem comeu mais deixando-se morrer de fome por despeito e ira! Uma verdadeira insanea...

Outro houve de um stoicismo digno dos classicos tempos. Foi elle o sargento-mor Antonio Geraldo de Carvalho. N'uma deligencia em poz de Torquato, fazendo-se acompanhar de 7 homens, foi surprehendido por numerora horda de assassinos capitaneados por Luiz Ferreira de Mello.

Geraldo procedeo a uma resistencia de Laoconte! Elle só, apenas com um afilhado, pois os outros acoitarão-se cobardemente num paiol, onde depois forão mortos a facca, elle só, disemos, offereceo aos adversarios uma resistencia de tal ordem, que, a não ser o numero, elles tirião recuado. Caindo morto o afilhado, continuou a luta sosinho, e por maneira que em torno d'elle derramou um rio de sangue!

Já exausto de fadiga, cansado de acutilar, sem mais força para bater-se, sangrando pelas feridas profundas, sahio fora da casóla em que se intrincheirava, e chegando em frente dos assassinos, crusou os braços, levantou nobremente a cabeça e deixou-se fusilar!

Si o fanatismo nessas almas de eleição tinha uma manifestação sympatica, pela abnegação, pelos sacrificios da vida, dos interesses sociaes; na canalha rude elle manifestava-se hediondamente. Sem bem distinguir o que era util ao movimento dos espiritos, á fundação das novas instituições, assassinava, incendiava, profanava, deixava os cadaveres insepultos á voracidade dos cães e dos urubus. No Jardim, naquelle mesmo anno, queimava vivo ao padre Estevão José da Porciuncula, a Ignacio T. de Benevides, a Manoel de Oliveira Mattaquiry. Em Milagres privava da sepultura o patriota Manoel Bento, que era comido na rua pelos cães! Como estes, centenas de factos!

Com o padre Estevão os horrores, forão acompanhados de hypocrisia.

O padre entrara para a sacristia e já começava revestir-se para celebrar, quando foi cercado.

Deixarão-no porem concluir, escoltarão-no para o altar, em que o infeliz disse missa, a qual ouvirão com devoção e respeito, mas com o bacamarte na mão! Terminada a cerimonia reconduzirão o padre á sacristia, fiserão-no desvestir-se e matarão-no!

E muitos e numerosos factos assim.

Era esta a feição geral d'aquellas lutas: um fanatismo feroz, ora contra o rei, ora a favor do rei, ora contra ora a favor de Deus.

Para isto muito concorria a ignorancia naquelles tempos obscuros. Um decimo, ou menos ainda, da população sabia ler, o mais vivia uma vida puramente animal entregue aos seus instinctos e affeito a barbara educação daquellas epochas.

Um dia, applicando-se os verdadeiros methodos historicos, ver-se-ha como falseada anda hoje a ideia que se forma dessas lutas e dos typos que nellas influirão, typos que na mente popular assumirão a estatura de lendarios.

V. Bregido.

Descrição do municipio de Barbalha

O municipio e freguezia da Barbalha mede 6 leguas de Sul a Norte e 2 de Leste a Oeste, menos de 1 até em alguns logares: é, pois, um dos municipios menores na Provincia do Ceará.

Elle limita-se ao Norte com a freguezia de Missão Velha pelo rio Batateira; ao Sul com a serra Araripe; a Leste com o municipio de Missão Velha pelos sitios Cocos, Cabelludo e Brejo da Roça, que fica na distancia de 6 leguas do ultimo ponto do municipio; a Oeste com o municipio do Crato pelos sitios Mello, Sipoal e Pedrinhas na mesma distancia de 6 leguas na margem do rio Batateira, menos de 1 legua acima do mencionado Brejo da Roça.

Em 30 de Agosto do anno de 1838 por lei provincial, que lhe marcou os limites a Oeste com a freguezia do Crato e ao Sul com a serra do Araripe, foi creada a freguesia desmembrando-se da de Missão Velha. Teve por orago S. Antonio. Seo primeiro Parocho foi o Rev. Padre Pedro José de Castro e Silva, collado por carta de 3 de Fevereiro de 1841. Este permutou a freguezia com o actual Vigario João Francisco da Costa Nogueira, que n'ella se collou a 6 de Fevereiro de 1863, tendo sido apresentado por Decreto de 13 de Agosto de 1862.

A lei n. 374 de 17 de Agosto de 1846 elevou a povoação á cathegoria de villa; a lei n. 1492 de 16 de Dezembro de 1872 elevou o termo á cathegoria de comarca, sendo a villa a séde, e seu primeiro Juiz de Direito o Bacharel José Gonçalves de Moura, e a lei n. 1740, de 30 de Agosto de 1876, á de cidade.

Em 22 de Janeiro de 1878 a lei sob numero 1814 revogou o § 2.º da lei n. 1492, mas a lei n. 2002 de 28 de Agosto de 1882 restaurou a comarca, a qual, todavia, não foi provida de Juiz de Direito até esta data.

No limite Sul do municipio principalmente é que está, por assim dizer, toda sua importancia, porquanto por ahi encontram-se as nascentes donde partem as aguas por levadas, que são utilizadas na irrigação dos terrenos de cultura.

As nascentes mais notaveis pela abundancia de suas aguas, e das quaes algumas são apreciadas pelos effeitos therapeuticos, são as seguintes: Caldas, a principal d'ellas, Farias, Santa Rita, S. Joaquim, Sacco, Podre, Santa Cruz, Macahyba, S. Antonio, Mello, Brejão, Cocos e Loanda.

O descobrimento das propriedades medicamentosas do Caldas é devido a mero acaso e attribue-se ao veneravel sacerdote Padre Ibiapina, o apostolo do Cariri. Para essa fonte concorrem doentes até de Pernambuco e da Bahia, e as conjunctivites catarrhaes e granulosas, as affecções uterinas e as da pelle são as enfermidades contra que mais se apregoão as suas virtudes. De uma adstringencia notavel parece ella conter alumen em grande abundancia.

Não é, porem, o Caldas a fonte thermal mais importante da Provincia, pois superiores lhe são a do Pagé, com seo tanque mais que secular, na ribeira do Aracaty-assú, 14 leguas de Sobral e o Olho-d'agua do Asedo no termo do Tamboril, cujas aguas são prejudiciaes aos animaes inferiores.

N'uma circumscripção de 3 leguas estão quasi toda a população e riqueza do municipio da Barbalha e achão-se encravadas as 9 egrejas da Parochia entre as quaes a matriz, antiga capellinha, cujos fundamentos forão lançados em 1785 por Francisco de Magalhães Barreto e Sá. Segundo informação parochial de 6 de Outubro de 1865, que obsequiosamente me foi mostrada pelo Rvd. Secretario da Camara Ecclesiastica, a fundação d'essa capella

teve lugar em 1760 e não n'aquella data, que alias me foi fornecida por pessoa competente.

A população do municipio é de 18.000 almas e a da cidade de 2.493 sendo 1.111 do sexo masculino e 1.382 do femenino.

Em 1858 a população do municipio orçava em 11.526, sendo 5.745 homens e 5.781 mulheres.

O movimento da população em 1886 foi o seguinte :

Baptisados	832
Casamentos	157
Obitos	182

O municipio divide-se actualmente em 34. quarteirões, sendo os principaes : *Caldas* com sua encantadora nascente de aguas medicinaes e capella do Bom Jesus dos Afflictos, de que foi capellão o Padre Manoel Antonio de Jesus ; *Coité*, residencia de Pinto Madeira, infeliz victima da vindicta politica ; *S. Paulo*, com a casa do capitão-mór José Pereira Filgueira, onde ainda hoje existe D. Mafalda, sua filha ; *Bolandeira*, sitio Lambedor, onde nasceu o Senador Alencar ; *Burity*, onde se deu o primeiro encontro das forças de Chaves com as de Pinto Madeira, que as rechassou, obrigando Chaves a retirar-se pelo Espigão e a estacionar em Lavras; em Burity se fabrica louça de superior barro, que se exporta para todos os pontos do Cariri ; *Cajaseira*, onde tem lugar uma animada feira ; *Farias*, *Santa Cruz*, *Riacho do Meio e Brito*, com suas pequenas capellas.

Si tem sido acanhado o desenvolvimento material da cidade da Barbalha, não é ella, todavia, das mais atrasadas da Provincia porquanto, collocada no alto, que fica á margem direita do rio Salamanca, já conta 738 casas entre as quaes 6 sobrados ; quando o Senador Pompeu publicou seo Dicc. topog. e estat. da Provincia (1861) deu á então villa da Barbalha 100 casas de telha e 200 de palha.

Possue a cidade optima e bem paramentada Matriz, que mede 88 palmos de frente e 206 de fundo ; uma casa de caridade inaugurada a 28 de Março de 1869, devida, como as de outros muitos pontos da Provincia, ao zelo

apostolico do Padre Ibiapina, na qual se achão agasalhadas 41 pessoas, sendo a maior parte orphans desvalidas; um cemiterio com bonita capella, o qual mede 116 palmos de frente e 392 de fundo e está collocado n'um alto, o que lhe dá vista pittoresca para todos os lados, sobretudo para o lado do grande Brejo da Salamanca; boa casa de camara, com segurissima cadeia, construida sob a direcção do Dr. Manoel Coelho Bastos de Nascimento; um paiol de polvora, obra particular; uma cimetaria publica, á margem direita do brejo, obra de importancia e utilidade; 2 escolas publicas frequentadas por 93 alumnos do sexo masculino e 65 do femenino; um pequeno collegio com 16 alumnos e 2 aulas nocturnas.

Conta 2 pharmacias, 19 lojas de fazenda, molhados e ferragens, 16 tavernas alem de crescido numero de vendólas.

Ha tambem na cidade uma machina a vapor para o preparo do algodão, ramo de industria ha pouco estabelecido pelo negociante Antonio Manoel Sampaio, elevando se o numero de saccas de lã fabricadas em 1887 a 1000 de 52 kilogrammas cada uma.

Sua feira rivalisa com a do Crato, é a segunda do Cariry, porque o commercio de fazendas em grosso e a retalho tem para elle atrahido a attenção de muitos pontos, até das provincias limitrophes.

Como ficou dito, existem na Barbalha 13 nascentes para a irrigação dos muitos sitios, que ficão fóra do brejo e nos quaes ha montados 36 engenhos de ferro, 31 de madeira e 28 alambiques.

Forão em 1887 os seguintes os productos agricolas do Barbalha: 2.800.000 kilos de rapadura de optima qualidade; 32.000 canadas de aguardente, 4.000 arrobas de assucar branco, 200 arrobas de café, 1.500 de tabaco, 5.000 kilos de borracha de mangabeira, 10.000 quartas de arroz (80 litros a quarta) 4.000 quartas de milho e 2.000 de feijão.

E' impossivel calcular-se o numero de quartas de farinha feita não só nos sitios encravados no municipio como

a fabricada nas grandes roças da serra Araripe, onde os lavradores possuem grandes lavouras e estabelecimentos para seu preparo.

A industria creadora é quasi nenhuma; pode-se avaliar em 5.000 as cabeças de gado de toda especie existentes no municipio.

Quanto as producções naturaes, pode-se dizer que o municipio, possuindo todas as fructas da provincia, prima em fructas silvestres. D'estas, duas constituem ramos de industria, de que muitos lucros aufere a população indigente.

A primeira é o piqui, alimento da classe miseravel, que na secca de 1877, como nas anteriores, matou a fome de muitos infelizes. D'esta fructa extrahe-se tanto oleo que n'outro logar onde fosse bem aproveitada seria uma fonte de riqueza. Com elle preparão-se varios generos de comidas todas muito saborosas e substanciaes.

A segunda é o tingui, arvore semelhante ao cajueiro, muito tortuosa, que carrega em Dezembro e de cujo fructo fabricão os habitantes todo o sabão de que carecem e o que ainda lhes sobra para a exportação para as catingas do Piauhy e Pernambuco.

O piqui desenvolve-se de modo espantoso n'essas regiões, sua abundancia excede todo calculo. Ha familias que abandonão as casas e vão viver debaixo dos piquiseiros emquanto há safra, e de lá voltão gordos e neditos. Attribuem-se-lhe propriedades altamente aphrodisiacas.

Do reino mineral encontrão-se specimens semelhantes ao marmore, de que se fazem pedras tumulares e mesas; em quasi todos os sitios da fralda da serra prepara-se cal de optima qualidade.

Taes são as informações principaes que sobre Barbalha pude colher, cumprindo declarar que as devo em grande parte ao meo bom amigo Sr. José de Sá Barreto Sampaio.

Dr. Guilherme Studart.

As evoluções do clima

E' o clima immutabil, como pretendia Arago, ou obedecendo á lei que rege todas as realidades, evolue, e vir a sêr? Foi sempre, desde os primeiros ensaios da vida na superficie do planêta, o que actualmente é, ou se-ha modificado gradualmente até assumir as feições de hoje? Nessa ultima hypothese, qual o termo da evolução, e si o clima virá a desapparecer em remoto futuro, arrastando em suas modificações e ruina final as modificações e morte dos organismos? Stará a terra, como sepulkhro enorme, condemnada a rolar indefinidamente nas congeladas e lobregas regiões do vasio as cinzas da humanidade, depois que com o derradeiro homem se-extinguir para sempre o labor do pensamento?

Impossivel a solução d'essas questões, antes que as sciencias de observação se-houvessem enriquecido d'essa prodigiosa somma de factos de que tanto se-orgulha hoje o spirito humano, e que, no dominio da sciencia, hão feito surprehendedentes revelações, derrocado preconceitos seculares e corrigido erros sanctificados pelas tradições religiosas.

O clima, em geral, é o producto de tres factores: o foco solar, a inclinação do eixo da terra sobre o plano da orbita, e a composição da atmosphera. O primeiro fornece o calor, o segundo o-distribue, o terceiro o-detem.

É somente o sol que aquece a terra. Nem uma influencia sobre a superficie do planêta exerce mais o calor central; das observações feitas nas minas e outras excavações se-verifica que, em scala descendente para o centro, cresce o calor na medida de um grau de trinta e dois em trinta e dois metros, sempre que circumstancias locais, de facil determinação, não perturbam essa regularidade. Nullo o calor fornecido pelos astros dissimulado no espaço atravez do qual o sol, em sua marcha ascensional e vertiginosa, aponta a terra, na direcção do alpha da constellação de Hercules; apenas bastante para obstar que, si de repente se-viesse apagar aquelle grande foco, abaixo de zero caisse a temperatura no equador terrestre.

É em roda do plano do equador solar que descreve a terra a grande curva de sua revolução, com o eixo inclinado em uma grandeza angular de $23^{\circ} 30'$ sobre o plano da orbita. Em consequencia da grande distancia que a-separa do sol, caem os raios d'este astro, em faixe cylindrico, perpendicularmente á zona comprehendida entre os doua tropicos, obliquamente dos tropicos aos circulos polares e quasi que tangencialmente dos circulos polares aos polos, de sorte que, eliminados os elementos modificadores que offereçam os accidentes da crosta terrestre, seriam rigorosamente parallelas as linhas isothermicas, e o conhecimento da latitude de um lugar involveria necessariamente o do seu clima. A distribuição alternada de luz e de sombra, perfeitamente igual sob a linha equinocial, se-vae desequilibrando á medida que o observador se-dirige para os tropicos, e passados estes, o sol, não attingindo mais ao zenith, começa a se-afastar mais da vertical, a descrever circulo, de diametros decrescentes, até que, alem dos circulos polares, desaparece inteiramente durante o hibernos e demora sempre, frouxo, sem calor, no horizonte, durante o verão, determinando assim um dia estival de seis mezes e uma noite hiberna de igual tamanho. É esse factor o que concorre para a desigual distribuição de calor e de luz pelas superficie da terra e para

imprimir ás grandes zonas terrestres sua physionomia climática peculiar, que principalmente se accentúa na feição geral das manifestações da vida. A zona tropical se-kharacteriza pela riqueza da flora e do tapête vegetal, pelo desenvolvimento e belleza das formas e prodigiosa variedade dos typos, desde os mais humildes e delicados até os mais gigantescos e rudes, desde o protococus cellular e da nossa *mimosa pudica* até ás sequoias giganteas, ás andansonias milenarias, e os cactos aphyllous e aculeados. Enriquescem-lhe o tapete vegetal as palmeiras, as musaceas, os fetos arborescentes e as orchydeas epiphytas de formas e flores singulares. Passados os limites das zonas tropical, o tapête vegetal é ainda rico, mas a flóra se-emprobresce; escaceam as familias e as species; começa o dominio das cupuliferas, das coniferas, que dão um aspecto uniforme e monotono ás regiões temperadas. Na zona glacial rareia a vegetação arborescente; as species são ainda menos variadas, as formas se-vão acanhando até attingirem aos likhens; derradeiro suspiro da vegetação que morre sob as altas latitudes polares.

Entretanto essas diversas physionomias vegetaes determinadas pela inclinação do eixo da terra sobre o plano da orbita, pode apresentar uma mesma região tropical. Na altura de dous mil metros, a temperatura media do Hymalaia é egual á da Europa central; a rica flora tropical que o-cinge até a altura de mil metros tem desaparecido para dar espaço á flora das regiões temperadas; essa pcr sua vez, á medida que se-afasta do solo, rareia e vae sendo substituida por uma flora polar, de sorte que na altura de cinco mil e oito centos metros, desaparecem os ultimos vestigios da vida, começa o dominio das neves eternas, da natureza morta, e o clima altitudinario apresenta effeitos analogos aos do clima longitudinalinario. Effeitos analagos e não identicos, por que devidos a causas diversas; os d'aquelle, á rarefacção da athmosphera; os d'este, á fraquêza dos raios solares.

E' aqui que se-manifesta a accção da composição da athmosphera. Pela densidade diversa de suas camaadas

obsta a sphaera de gazes que envolve a terra que esta se-aquece rapidamente durante o dia, gradua com o tempo a distribuição de calor e o-detem de modo a obstar um grande e rapido resfriamento durante a noite.

Si se-modificasse profundamente um dos grandes factores do clima, a inclinação do eixo, unico que seria possivel sem a extincção da vida, muito diversa fora tambem a physionomia biologica da terra. Si não inclinado, mas perpendicular ao plano da orbita, como o de Jupiter, se-modificariam profundamente essas grandes diferenças do clima. Os dias e as noites foram eguaes em toda parte; a região equatorial continuaria a receber a mesma quantidade de calor que actualmente recebe, nas regiões medias dominaria uma temperatura doce inalteravel, sem extremos de frio nem de calor, primavera eterna, e a permanencia da luz solar nas regiões polares obstaria a formação das geleiras. Situação muito differente, si o eixo fosse dirigido parallellamente ao plano da orbita. Os circulos polares se-confundiriam com o equador e os tropicos com o polo: os dous hemispheros gozariam alternadamente de climas extremos: verões abrasadôres e hibernos congelados e trevosos. E' essa quasi a situação de Mercurio.

Nem uma, porem, d'essas hypotheses cosmicas se-ha de realizar; o eixo da terra, sempre parallelo a si mesmo, é immutabil. Entretanto já houve tempo em que a terra gozou de um clima uniforme do equador aos polos.

E' um facto que a paleontologia vegetal tem posto fora de duvida: nos tempos primarios, até meiado dos tempos secundarios, um calor tropical mantinha a vida ás mesmas species vegetaes, assim debaixo da linha equinocial como nas altas lâtitudes articas; um clima, morno, sim, porem uniforme, dominava sobre toda a superficie da terra, não permittindo a formação de zonas biologicas distinctas. E' ao declinar dos tempos secundarios que começa a s-eacanhhar a zona tropical; a diferença se-manifesta nas regiões articas, onde se-forma um clima mais temperado que determina a emigração das speceis até então dominantes e o apparecimento de

novas essencias. Circumscreve hoje a zona polar uma linha flexuosa, irregular, que raramente coincide com o circulo polar, e que passa por todos os pontos dos invernos, bastante frios ou prolongados, annulla o calor estival e baixam a 0.° a media da temperatura. Mais irregular ainda é a linha que limita a vegetação arborescente; inflecte-se profundamente para o lado dos tropicos no hemispherio occidental e para o lado do polo no hemispherio oriental; na America chega até 57.° de latitude. Alem d'essa fronteira vegetal, desaparecem as familias de representação arborescente; a ausencia do calor estival não permite a formação do lenhoso. A Groelandia aos 70.° de lat. fornece á paleontologia vegetal documentos preciosos: grandes jazidas de restos vegetaes em tal stado de conservação, com folhas, flôres, fructo, insectos, que nem uma duvida é permittida acerca de sua procedencia: são realmente ruinas de uma grande floresta artica em que dominavam os alamos, as sequoias, os carvalhos, as nogueiras, as magnolias etc., essencias que, sem essas inesperadas revelações, jamais se-diria que floresceram em uma região em que até mesmo a vegetação herbacea é condemnada a rude combate pela vida.

Os fosseis vegetaes, encontrados em diversos pontos das regiões polares, e com os mesmos kharacteres de segurança acerca da procedencia, provam que vastas florestas se-extendiam até aos 80.° de latitude. Mas continuou a evolução do Sêr; escoarant-se os seculos, aos milhares, sem que o pensamento se-tivesse ainda manifestado sobre o planêta. O frio que invadiu as regiões articas ao declinar dos tempos secundarios, não se-recolheu mais, e, ao contrario, continuou sua marcha lenta e progressiva. No meiado dos tempos terciarios era ainda tropical a flora das regiões hoje temperadas, as palmeiras vegetavam ainda até á latitude de 60.° e ao começar dos tempos quaternarios, antes que as geleiras actuaes tomassem a enorme extensão que kharacteriza-o periodo glaciario, o elephass antiquus e a hyena do Cabo viviam ainda na Europa, em cujes rios, muito maiores



do que os de hoje, se-abrigava o hyppopotamo. Quando, com a retirada das geleiras, se-fecharam os tempos quaternarios, e começou o periodo actual, que se-kharacteriza pelo grande desenvolvimento da humanidade e pelas ricas e variadas manifestações do pensamento, apresentava o globo feições biologicas muito diversas. A zona glacial, circunscripta ao polo, crescera, com o espaço perdido pela zona temperada, e esta com o que perdera a zona tropical. As essencias que no paleocene vegetavam nas regiões articas se foram successivamente emigrando para latitudes mais baixas, e a Europa perdeu para sempre a fauna e a flora que enriquecem hoje a larga secção limitada pelos tropicos de cancer e de capricornio.

Todos esses phenomenos acham sua explicação nas evoluções do clima. A uniformidade inicial foi alterada por differenciações lentas, porem progressivas e cada vez mais accentuadas. Pergunta-se agora: a evolução terá chegado ao seu termo? A terra offerecerá sempre, d'ora em diante, condições de habitabilidade aos seres que actualmente a-povoam?

Para responder a essa angustiosa interrogação cumpre examinar a causa efficiente dos phenomenos que produziram a differença dos climas. Não faltaram hypotheses, houve-as em excesso; tinham o simples inconveniente de não starem de accordo com os factos. O que kharacteriza o phenomeno paleothernico não é o excesso, é a uniformidade por todo o globo. A diversa distribuição das aguas e das terras, a pequena extensão dos continentes, reduzidos a dimensões de grandes ilhas, é insufficiente para a explicação do phenomeno. Sem duvida, o mar é um elemento moderador; um clima maritimo é sempre menos excessivo que um clima continental. Moscow, na latitude de Edimburgo, soffre um calor de 35.° e um frio de—40.°; a capital da Escossia, soffre um calor de 23.°, e um frio de—10°. Mas, qualquer que fosse a distribuição das terras e das aguas, emittindo o sol a mesma quantidade de calor, distribuido desigualmente em virtude da inclinação do eixo da terra, era impos-

sivel que não hovesse uma zona quente, uma temperada e outra fria. A verticabilidade dos raios solares havia de se-ir perdendo á medida que se-distanciassem do equador para se-aproximarem dos polos. Insufficientes, por tanto, são as causas puramente geographicas. Ter-se-hia modificado a posição da terra? A immutabilidade do eixo, sempre parallelo a si mesmo, é um facto revelado á sciencia pela paleontologia vegetal. Accresce ainda que um deslocamento dos polos nunca determinaria a uniformidade paleothermal e as lentas e progressivas differenciações.

Tambem não pode acceitar-se a supposta irradiação do calôr terrestre, attento a pouca espessura da crosta, porque se-incontra com os factus. Os coraes só vivem hoje em regiões cuja temperatura media não desce de 20.º—; viveram outr'ora em regiões cuja temperatura media é actualmente de —20º. Ora para que essas offerecessem aos coraes condições de vida, era preciso que a irradiação do calôr terrestre lhes-desse um accrescimo de calôr de 40.º,—accrescimo que determinaria a extincção de todos os organismos na zona equinocial. Accresce ainda que, segundo o calculo de G. Darwin, depois de dez mil annos da formação da primeira crosta, a irradiação do calôr central seria sem effeito na temperatura exterior. Não se-despe a Irlanda de seo manto de neves apesar de muito proximos da superficie do solo os seus fogos subterraneos.

O sabio profes-ôr de Zurich, Osw Heer, admittiui a hypothese de que a terra, arrastada pelo sol em seo movimento ascencional, atravessa spaços stellares desegualmente aquescidos, e d'ahi periodos successivos de calor e de frio. Hypothese muito acceitavel si os phenomenos observados admittessem essa intermitencia de calôr e de frio polar e diminuição da zona tropical. Não se-tracta, porem, de uma acção periodica, sinão continua.

Em consequencia da precessão dos equinocios se-desloca lenta e periodicamente o grande eixo da orbita terrestre, determinando consideravel differença na extensão das stações. Mede cerca de vinte e um mil annos

o cyclo d'esse deslocamento. As estações frias, no hemispherio austral, attingiram em 1248 sua maxima extensão; actualmente tem um excesso de poucos dias sobre as estações quentes, excesso que irá diminuindo até o anno 6498, tempo em que serão eguaes; d'ahi em diante começarão a crescer as estações quentes, a diminuir as frias, até o anno de 11748. É' nesses factos que se funda a theoria de que o gelo, se-accumulando ora em-um, ora em outro polo, perturbaria o equilibrio e deslocara o centro de gravidade do globo. Si a theoria fosse verdadeira os factos observados, em vez de nos-revelarem pela uniformidade das feições biologicas de toda a terra, uniformidade de clima, revelar-nos-ia profundas differenças por essa periodicidade de vida e de morte nos extremos do globo. As terras do hemispherio austral stariam agora cobertas de gelo, e quasi seccas as do hemispherio boreal. Nada d'isso se verifica; continuidade do phenomeno, e não periodicidade.

Si, pois, nem os accidentes da crosta da terra, nem sua posição no espaço nos dão a explicação do phenomeno da evolução do clima, releva procural-a no primeiro factor, no proprio sol.

É' sabido que o sol foi outr'ora uma nebulosa cujo diametro apparente attingia a orbita dos mais distantes planetas. Foi essa grande nebulosa reduzindo o volume, quer em consequencia de perdas successivas de segmentos da massa, que se foram convertendo em outros tantos planetas, quer em consequencia da propria condensação. Ao tempo em que a vida ensaiou os primeiros typos na superficie da terra, já a nebulosa passara ao stado stellar, mas grande ainda o seu diametro apparente. Supponha-se que era de 40°; visto da terra era enorme e occuparia mais de um quarto do horizonte. A parte escura da terra se-reduziria a um simples segmento spherico, supprimidas, com o effeito das latitudes, as longas noite polares e a zona torrida se-estenderia alem dos circulos polares. Nem mais energica seria a luz solar; porque o foco menos concentrado emittiria a luz mais calma, calôr menos ardente. É' provavel mesmo

que da nebulosa primitiva existissem ainda resquícios, desaparecidos inteiramente na stella actual.

Continúa, porem, a condensação do sol, largas manchas que apparecerão em sua superficie se transformarão em crosta. Antes d'essa extincção final, o calôr e a luz irão diminuindo progressivamente ; a vida acanhará sempre mais a sphaera de suas manifestações, na direcção do equador. A zona glacial transporá os tropicos, determinando a extincção e a transmigração dos organismos para a zona equinocial. A humanidade, exaustas suas energias evolutivas, se-aquescerá, envelhecida, debaixo do equador nos dous hemispherios, aos raios de um sol palido e sem calôr, que afinal se apagará no espaço, deixando a terra alumada somente da luz sideral.

J. Catunda.

O • RESUMO • CHRONOLOGICO

PARA A

HISTORIA DO CEARÁ

PELO SENR. MAJOR

JOÃO BRIGIDO DOS SANTOS

LIGEIRA APRECIACÃO

POR

J. B. Verdigão de Oliveira.

Ha mezes foi entregue á apreciação do publico o *Resumo Chronologico para a Historia do Ceará*, trabalho da habil penna do Sr. major João Brigido dos Santos.

E' um volume de 230 paginas, editado em Pariz, no qual o seu autor reunio trabalho identico, que fizera editar em 1876 nesta Capital, e os artigos publicados posteriormente na *Gazeta do Norte*.

Ha mezes, dissemos, e, entretanto, até agora nenhuma apreciação foi feita ao *Resumo Chronologico*, e, a não serem os elogios dispensados pelo *Libertador* e *Gazeta do Norte*, quasi que passou elle desappercebido entre nós.

Entretanto, no estado actual de nossa Historia, queremos dizer, actualmente, quando a Historia do Ceará acha-se ainda em estado de elaboração, pois que as datas de diversos factos seus, sinão mesmo os proprios factos,

soffrem contestações, o livro do Sr. major J. Brígido, parece-nos, devia motivar mais que o simples elogio—uma critica justa, imparcial, que mostrando o merito desse trabalho apresentasse-nos tambem seus erros ou defeitos.

Os homens competentes, porem, teem disto se abtido, por motivos que desconhecemos.

Cearense, que somos, e membro de uma sociedade que tem por fim o estudo da Historia desta Provincia, o *Instituto do Ceará*, entendemos do nosso dever fazer, na medida de nossas fracas forças, uma ligeira apreciação ao *Resumo Chronologico*.

Por mais de uma vez (confessamos) quizemos desistir do nosso intento, na consideração da nossa incompetencia e na de termos de enfrentar a um illustre professor e amigo.

Venceu-nos, porem, o desejo de prestar um serviço á Historia de nossa Provincia.

§

O livro do Sr. major João Brígido é, no seu genero, o melhor que possuimos na Provincia. Comprehende os annos de 1603 a 1870, e fornece-nos nesse grande periodo immensa copia de factos importantes da nossa Historia peculiar.

O primeiro trabalho escripto sobre esse assumpto é do Senador Pompeu; acha-se annexo ao segundo volume dos seus *Ensaioes Estatisticos*. Alcança apenas o anno de 1861, e tem grande deficiencia de factos.

Notam-se, porem, no livro do Sr. major João Brígido diversas faltas, que devem quanto antes ser rectificadas.

Quando se trata da Historia do Ceará, é o Sr. major João Brígido com justa razão considerado como autoridade; d'ahi o nosso escrupulo de apresentar-nos em campo a combatel-o, d'ahi tambem a imperiosa necessidade que ha em ser, desde logo, qualquer equivoco ou erro seu devidamente refutado, afim de que não venha, para o futuro, a ser tomado sem a minima inspecção como

uma verdade, lançando assim mais algumas trevas na nossa Historia Patria.

As faltas, a que alludimos, referem-se : 1.º a equívocos ou erros de datas e factos, 2.º á narração incompleta de alguns factos, 3.º finalmente á omissão de outros da Historia do Brazil que se revertem sobre o Ceará, como tambem de outros da vida propria da Provincia. Sobre esses tres pontos consistirá o nosso humilde trabalho.

Quando o Sr. major João Brigido, em Novembro ultimo, offereceu-nos obsequiosamente um exemplar de seu livro disse-nos : leia com cuidado e diga-me o que pensa a respeito.

Satisfazemol-o, agora, com estas toscas linhas.

Garantimos, desde já, a S. S. que tudo quanto vai escripto foi feito á vista de documentos, originaes ou copias existentes nos archivos de diversas repartições e Camaras da Provincia.

§

EQUIVOCOS OU ERROS

1708

« 27 de Novembro. A camara do Aquiraz pedio ao rei a criação de seis alcaides para prisão dos criminosos, por não serem bastantes os 50 ou 70 soldados do presídio ; pois que, desde 1700, haviam impunes 214 criminosos, que não eram perseguidos à falta de cadeia e de agentes policiaes. (*Resumo Chronologico* pagina 46).

1710

« Em 1710, residiam na capitania do Ceará apenas dois advogados, Manoel Monteiro e Jorge da Silva, providos pelo capitão-mór do Ceará e confirmados pelo governador de Pernambuco. *Antecedentemente*, a Camara do Aquiraz tinha pedido a este governador que mandasse tres letrados que aconselhassem as partes nos negocios da administração da justiça. (*Res. Chron.* pagina 49).

Em primeiro lugar o pedido é feito não em 27 de Novembro, mas sim a 21 de Agosto de 1708; depois a Camara não era a do Aquiraz, e sim a de São José de Ribamar, cuja sede achava-se nesse tempo na barra do rio Ceará, sitio actualmente conhecido por Villa-Velha.

Logo em Outubro d'aquelle anno (1708) a sede da mesma villa foi transferida para a Fortaleza, lugar em que actualmente acha-se esta Capital, por assim haver accordado a respectiva Camara em sessão de 8 do mesmo mez.

Na Fortaleza permaneceu a villa até 27 de Junho de 1713, quando sua sede foi transferida para o Aquiraz.

Assim, pois, o pedido, de que nos falla o Sr. major João Brigido, de tres letrados que aconselhassem as partes nos negocios da justiça, ainda não foi feito pela camara do Aquiraz, e sim pela da Fortaleza.

Em um humilde trabalho inserto na *Revista do Instituto do Ceará*, do 2.º e 3.º trimestres do anno passado, publicamos documentos que bem provam a verdade de nossa asserção. Para esse trabalho remettemos o leitor.

Si nos faltassem absolutamente documentos, que viessem em abono á nossa opinião, ahí estavam em nosso favor as proprias palavras do Sr. major João Brigido, que á pagina 50 do *Resumo Chronologico*, de que nos estamos occupando, diz que por carta regia de 30 de Janeiro de 1711 mandou-se transferir para o Aquiraz a villa de São José de Ribamar, que se tinha estabelecido junto á *Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção*; e, á pagina 52, que em 27 de Junho de 1713 effectuou-se a transferencia determinada.

Ora, si somente em 1711 foi que (como de facto) se mandou transferir para o Aquiraz a sede da Villa, e em 1713 é que se realisa a alludida transferencia, como é que em 1708 e *anteriormente a 1710* a Camara da villa do Aquiraz faz o pedido, a que o Sr. major João Brigido allude?

1711

11 de Janeiro Ordem regia para que não se com-

prasse e nem se vendesse escravo indigena, sinão em hasta publica, nos lugares populosos, e nos demais lugares com authorisação dos juizes territoriaes. » (Res. Chron. pag. 50).

Essa Ordem, entretanto, foi expedida justamente dez annos antes, em 11 de Janeiro de 1701!

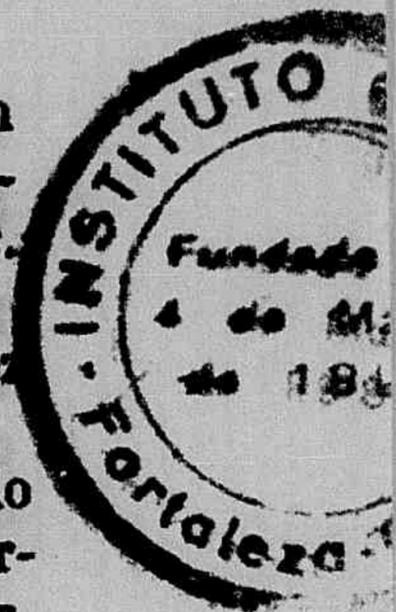
Basta attender-se que foi ella dirigida a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, Governador de Pernambuco, para se verificar que não tem a data que o Sr. major João Brigido lhe attribue; porquanto D. Fernando exerceu aquelle cargo de Março de 1699 a Novembro de 1703, quando foi substituido por Francisco de Castro Moraes.

« Nos sertões, estabelece a Ordem, onde não ha justicas mais que os Juizes ordinarios que tenho ordenado se fação, que estas vendas sejam com authoridade do Juiz do seu districto, mostrando-lhe o titulo porque lhe pertence, chamado o escravo deante de sy, que diga a duvida que tem a escravidão, e que ninguem os possa comprar sem esta averiguação, que lhe ficará como titulo, e no caso que haja duvida sobre o captiveiro se regulará na forma que tenho ordenado se observe com os Indios que fugirem para as suas Aldeyas, e sem isso senão poderá vender; e os Juizes ordinarios serão obrigados a dar todos os annos conta ao Ouvidor geral e elle ao Governador das compras e vendas dos Indios que fizerem nos seus districtos, declarando a rezão de as aprovar e concentir.»

1715

« 22 de Dezembro. Provisão do Conselho ultramarino, confirmando a faculdade concedida aos capitães-móres do Ceará, para darem sesmarias.

Provisão do Conselho ultramarino para que os capitães-móres do Rio-grande e Ceará, independentemente de confirmação do governador e capitão general de Pernambuco, possam prover os postos de ordenanças, passar provisões de officios de justiça e fazenda por um anno, e conceder sesmarias. » (Res. Chron. pags. 56 e 57.)



Vejamos o que ha sobre o assumpto, para depois mostrarmos o equívoco em que labora o Sr. major João Brígido.

O Governador de Pernambuco representou ao Rei de Portugal contra os capitães-móres do Rio Grande do Norte e do Ceará por terem se introduzido a passar provisões de officios de justiça e de algum posto, e conceder cartas de data de sesmarias, sem terem elles jurisdicção para isso.

O Capitão-mór do Rio Grande, ouvido a respeito, dando a razão que tinha para passar taes provimentos « mostrou com documentos estarem seus antecessores nesta posse sem controversia, e considerada a distancia em que está essa capitania não seria facil o recurso para que as partes possam tirar seus provimentos assim dos postos como de officios, e que muitos subgeitos se não animão procural-os pelo prejuizo que nisto podem ter, sendo elles tão tenues, alem do estyllo e pratica em que estavam os capitães-móres. »

Convindo de alguma maneira ajudar a autoridade do posto de Capitão-mór e conserval-o na jurisdicção em que estavam os que o havião occupado, o Rei de Portugal foi servido em resolução de 17 de Dezembro de 1715, em consulta de seu Conselho Ultramarino, « que se pratique neste particular o que athé agora se observava, assim a respeito dos Postos, pois como os capitães-móres tem mais conhecimentos das pessôas que servem, farão as taes nomeações nas que forem mais capazes, e da mesma maneira os officios para os quaes concedo aos ditos capitães-móres possam passar provisões por tempo de um anno nos que forem mais idoneos, e que dêem as datas segundo a disposição que se tem mandado guardar ex causa na carta que se escreveu ao Desembargador Christovão Soares Reymão. »

Pelo Conselho Ultramarino foi, em data de 22 de Dezembro do mesmo anno de 1715, passado nesse sentido Aviso ou Provisão ao Governador de Pernambuco; expedindo-se egualmente Provisão em sentido identico, com as devidas alterações, ao capitão mór do Rio Grande, que, como já dissemos, havia sido ouvido a respeito.

Do exposto vê-se : 1.º que a Provisão do Conselho Ultramarino não *confirmou*, como disse o Sr. major João Brígido, a *faculdade concedida* aos Capitães mórés do Ceará para darem sesmarias ; pelo contrario a Provisão é que concede-lhes, bem como aos do Rio Grande, essa faculdade, mandando adoptar ou observar uma pratica ou estylo, de que elles até então, sem competência, abusivamente, achavam-se de posse ; 2.º que a faculdade concedida refere-se não só á concessão de datas de sesmarias, como tambem a provimentos de officios de justiça e de certos postos de ordenanças ; 3.º que foi conferida não somente aos capitães mórés do Ceará, como tambem aos do Rio Grande ; 4.º finalmente que a segunda Provisão, de que nos falla o Sr. major João Brígido, não é mais do que a primeira que deixamos extractada acima, expedida sim, com as devidas alterações, ao Capitão-mór do Rio Grande, ouvido sobre a representação do Governador de Pernambuco.

1720

10 de Dezembro. Ainda uma provisão deste dia prohibe, sob pena severa, que os viajantes tomem agazalho em casa particular dos indios da Ibiapaba, devendo recolher-se á casa dos hospedes, mandada preparar pelos missionarios, isto para evitar que taes viajantes seduzam e façam fugir com elles as mulheres e filhas dos indios. *Esta medida*, como diz a provisão referida, foi reclamada pelos proprios missionarios, cuja politica era segregar os indios da população alienigena para tel-os melhormente em obediencia. » (*Res. Chron.* pag. 65.)

Nessa provisão não se diz, como affirmou o Sr. major João Brígido, que a medida por ella adoptada fosse reclamada pelos missionarios, mas sim que o foi pelos proprios indios.

São, pois, injustos os conceitos formulados por S. S. contra aquelles Missionarios.

1723

« Em consequencia dos serviços prestados na cateche-

se e civilização dos índios de Ibiapaba, por acto deste anno, o rei conferio a tres índios principaes d'alli, José de Vasconcellos, Felippe de Souza e Sebastião Saraiva, o tratamento de *Dom* e o habito de Santiago com tenças effectivas de 20:000 reis annuaes. » (*Res. Chron.* pag. 71.)

A concessão do tratamento de *Dom* a esses índios, parece-nos, é muito anterior á data citada, porquanto já em 14 de Dezembro de 1718 o capitão-mór do Ceará, Salvador Alves da Silva, concedia a *D. José de Vasconcellos* duas leguas de terra de comprido e uma de largo na varzea chamada *Sunununga*, entre o rio *Timonã* (Timonha) e o riacho *Taiyi*.

Em 26 de Agosto de 1720 tambem o mesmo capitão-mór concedeu a *D. José de Vasconcellos* e a seu filho *D. Bathazar de Vasconcellos* uma data de terra de tres leguas de comprido e meia de largo para cada banda no sitio *Joepaba*.

Tanto em uma como em outra data, se diz que *Dom José de Vasconcellos* é indio tabajára, mestre de campo e principal de sua gente de Ibiapaba, o que nos dá a entender que é elle o mesmo indio, de quem trata o Sr. major João Brigido.

A's paginas 58 e 59 do *Resumo Chronologico*, o proprio Sr. major João Brigido tambem fornece argumento em nosso favor, quando diz :

« 1718—20 de Janeiro. Concessão, a requerimento do padre Francisco de Lyra, da Companhia de Jesus, superior da missão de Ibiapaba, de sete legoas de terra, sendo tres a *D. Jacob de Souza Coutinho* e a toda sua gente, duas ao mestre de campo *D. José de Vasconcellos* e a toda sua gente, duas finalmente ao capitão-mór *D. Sebastião Saraiva* e a toda sua gente.

Estes individuos são chefes indigenas, a quem o governo portuguez fazia graça do que tirára a elles proprios. »

—Realmente essa concessão foi feita pela forma referida e na data citada ; sendo, porem, de notar que tres legoas de terra foram conferidas a *D. Jacob de Souza*

Castro, e não a D. Jacob de Souza Coutinho, como está no *Resumo Chronologico*.

1755

« Nesse anno o rei de Portuga! mandou ensaiar o governo dos indios por elles mesmos, fundando villas, em que exercessem os lugares de justiça, milicia etc. Foi de todo infructifera esta tentativa entre gente tão boçal, que não tinha podido adquirir noções da vida civil, submettida ao regimen dos menores, ou caçada como feras, immediatamente depois de ser despojada do solo pelos conquistadores. » (*Res. Chron. pag. 98.*)

Ha equivoco. Vejamos o que occorreu sobre o assumpto.

Pelos Alvarás, com força de lei, de 6 e 7 de Junho de 1755 foi restituida aos indios das capitancias do Grão Pará e Maranhão (a elles tão somenta) a liberdade de suas pessôas, bens e commercio, não havendo administradores, nem administração, sem outra sujeição temporal que não fosse a que deviam ter ás Leis de Portugal, ficando os mesmos indios encorporados aos demais povos, sem distincção ou excepção alguma, para gosarem de todas as honras, privilegios e liberdade.

Para complemento de taes disposições, e como nova forma de governo foi estabelecido no ultimo desses Alvarás que: nas villas *tivessem a preferencia* para Juizes ordinarios, Vereadores e Officiaes de justiça os indios naturaes dellas e dos seus districtos emquanto os houvesse idoneos para os referidos cargos; e que nas Aldeias independentes das ditas Villas fossem governados pelos respectivos principaes, tendo estes por subalternos os Sargentos-móres, Capitães, Alferes e Meirinhos das suas Nações que fossem instruidos para os governarem; recorrendo as partes que se julgassem gravadas, aos mesmos Governadores e Ministros de Justiça, para lh'a administrarem na conformidade das Leis e Ordens expedidas pelo Rei de Portugal.

Como já dissemos, esses Alvarás foram expedidos ex-

clusivamente para as Capitánias de Grão Pará e Maranhão, cuja falta de progresso se procurava então remediar.

Sómente tres annos depois, por Alvará, com força de lei, de 8 de Maio de 1758, foi a mesma *graça* conferida aos demais indios do Brazil, fazendo-se extensivas a elles as disposições dos Alvarás de 6 e 7 de Junho de 1755.

—O pretexto, seja-nos permittido dizer, era a liberdade dos indios, mas o fim principal e exclusivo a perseguição aos Jesuitas. Ahi está para corroborar a nossa asserção o proprio Alvará de 7 de Junho de 1755 prohibindo que os missionarios Jesuitas tenham qualquer jurisdicção sobre o governo temporal dos indios, e que a espirital a tenham tambem os demais Religiosos que assistem no Estado do Maranhão.

Ahi está ainda a Ordem Regia de 14 de Setembro de 1758 dirigida ao Ouvidor de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama Casco, incumbindo-o de ir a Pernambuco e ás capitánias annexas sequestrar *irremissivelmente* os bens dos mesmos Jesuitas, tanto dos collegios, como de casas, residencias e lugares em que se achassem suas posses, si acaso os bens não tivessem sido adquiridos em virtude de licenças regias, e, no caso ainda de possuidos com taes licenças, se achassem ampliados; ahi está tambem a celebre Carta Instructiva de 14 de Setembro de 1758, assignada por Thomé José da Costa Corte Real e dirigida ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, contendo instrucções para a execução d'aquella Carta Regia e do Alvará de Maio de 1758, recomendendo-se o *mais inviolavel segredo* até a hora em que fossem cumpridos; finalmente ahi está a Carta ou Ordem do Governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva, assignada de 16 de Maio de 1759 e dirigida ao Ouvidor da mesma Capitania Bernardo Casco, contendo tambem instrucções para aquelle sequestro, e para a criação de diversas villas, como fôra encarregado pela Carta Regia já citada.

Em tudo isso se descobre o dedo do perseguidor dos Jesuitas, do celebre primeiro ministro d'el Rei D. José I...

Na Carta Regia de 14 de Setembro de 1758 não se trata da denominação que devia ser dada ás novas villas; assim pois labora em equívoco o illustrado Sr. Dr. Paulino Nogueira, quando diz em seu bem trabalhado artigo sobre a origem da palavra *Aquiraz*, (1) que o « Marquez de Pombal receioso de que pela importancia que ia tomando na colonia a lingua tupy viesse a ser prejudicada a portugueza, entre outras medidas tomou a de ordenar ao Governador de Pernambuco por Carta Regia de 14 de Setembro de 1758, que elevasse á categoria de villa com os nomes dos lugares da metropolle as aldeias fundadas pe'os Jesuitas. »

O que o Marquez teve em vista, repetimos, foi tirar toda a ingerencia que aquelles Missionarios tinham no governo temporal dos indios, sequestrar-lhes os bens, e, depois, expulsal-os do Brazil !...

Assim remuneravam-se os immensos serviços que, com o sacrificio de sua liberdade e o da propria vida, prestaram ao Brazil os Antonios Vieiras, os Anchietas, os Nobregas, os Franciscos Pinto, os Figueiras e tantos outros illustres missionarios !...

Em virtude das disposições dos Alvarás, Ordens e Cartas citadas, fundaram-se no Ceará as villas de Arronches, Mecejana, Crato, Soure e Viçosa.

Do que temos dito vê-se : 1.º que o governo dos indios não foi exclusivamente confiado aos proprios indios, mas que apenas tinham elles a preferencia, quando fossem idoneos, para os cargos da governança das villas e aldeias independentes ; 2.º que no tempo determinado pelo Sr. major João Brígida a providencia adoptada restringia-se ás Capitánias do Grão Pará e Maranhão, e que somente tres annos depois é que foi ella ampliada, tornando-se extensiva a todo o Brazil ; 3.º finalmente que não foi um simples ensaio ou tentativa infructifera, foram leis expressas, positivas, que produziram todos os seus effectos, pelo menos no Ceará.

(1) « Quinzena », jornal desta capital, n.º 9 de 15 de Maio de 1857

1759

« 19 de Janeiro foi creada, no lugar ou terra deop-
 mendo Taboinha, a Villa-Viçosa-Real-d'America, an-
 te a missão dos indios Camucins, Anacés e Ararihús, ad-
 ministrada pelos jesuitas. » (Res. Chron. pags. 101
 e 102.)

Segundo documentos officiaes, de que possuímos co-
 pia, a inauguração da villa Viçosa effectuou-se sete me-
 zes depois, isto é, aos 7 dias de Julho de 1759, perante o
 Desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco, ouvi-
 dor gral da Comarca de Pernambuco, encarregado por
 Carta Regia da creação de diversas villas nessa capita-
 nia e nas que lhes eram annexas.

A villa foi creada em virtude do Alvará de 8 de Maio
 de 1758, Ordem Regia e Carta Instructiva de 14 de Se-
 ptembro do mesmo anno e Ordem do Governador de Per-
 nambuco de 16 de Maio de 1759.

Os documentos, a que alludimos, referem-se todos á
 Aldeia ou povoação de Ibiapaba, e não a *Taboinha*,
 como denomina o Sr. major João Brigido.

E' verdade que em um trabalho publicado, no jornal
Pedro II. em 1858, pelo Sr. Desembargador Jeronymo
 Figueira de Mello, se diz que a serra de Ibiapaba é tam-
 bem denominada *Taboinha* e mais vulgarmente *Tabo-
 inha*, que quer dizer—lugar de altos e baixos, porque a
 villa está em uma planicie cercada de montes.

Taboinha, como escreve o Sr. major João Brigido
 terá a mesma significação?

1764

« 24 de Junho—Inauguração da villa de Urato pelo
 ouvidor Victorino Soares Barbosa. Foi mandada crear
 bem como a de Baturité pela ordem de 4 de Agosto de
 1763, expedida pelo governador de Pernambuco Luiz
 Diogo Lobo, renovada pelo seu successor, Conde copei-
 ro-mór, em 16 de Dezembro de 1763; tudo isto em virtu-
 de de ordem regia, que autorisava estas creações inde-
 terminadamente. » (Res. Chron. pag. 104.)

Segundo documentos officiaes, de que possuimos copia, a inauguração effectuou-se a 21 de Junho e não a 24.

A villa foi fundada na aldeia do Brejo, antiga missão do Miranda, devendo nella se reunir os indios della, os da missão do Jucá, e todos os de ambas que se achavam dispersos.

1764

« 14 de Outubro. Inauguração da villa de Montemór-novo, ou Baturité, antiga aldeia dos Paiacús. (*Res. Chron.* pag. 105.)

Em primeiro lugar, a villa foi inaugurada aos 14 de Abril de 1764; depois, Baturité foi a antiga missão de Nossa Senhora da Palma, e não a aldeia de Paiacús, denominação que se refere ou pertence a um outro Montemór-novo, o actual Monte-mór, districto de paz do Aquiraz.

Historiemos :

A antiga missão de Paiacús, que a principio foi administrada por seculares e depois por padres da extincta companhia de Jesus, foi por Ordem Regia elevada á vigararia com o nome de *Monte-mór-o novo—d'America*.

Annos depois, foram os indios desse lugar transferidos para a villa de Porto Alegre, no Rio Grande do Norte, ficando assim extincta e despovoada a dita freguezia.

Durante essa extinção foi a missão de Nossa Senhora da Palma, (Baturité) elevada á categoria de villa, recebendo tambem a denominação de *Monte-mór-o novo da America*; e, sendo posteriormente aquelles indios res-tituídos por ordem do Governador de Pernambuco, Conde de Villa-Flôr, á missão de Paiacús, ficou esta chamando-se *Monte-mór-o velho*, em contraposição a Baturité, ou Monte-mór-o novo.

A missão de Paiacús ficava dentro da freguezia do Aquiraz, para a parte do sul, e era habitada de indios da lingua travada chamados—Paiacús.

A missão de Nossa Senhora da Palma (Monte-mór o novo, actual Baturité) fazia parte tambem da freguezia

do Aquiraz, ao lado do poente, e era habitada de indios de lingua travada chamados—Genipapos e Canindés.

1766

« 22 de Julho. E' desta data a carta regia, facultando ao governador de Pernambuco erigir em villas os povoados, que tivessem 50 fogos, dando-lhes um juiz ordinario, vereadores, procurador do conselho etc. As terras visinhas se repartiriam com os moradores » (*Res. Chron. pag. 108.*)

A Ordem Regia não faculta a criação de villas nos povoados que tenham 50 fogos; mas sim a criação de villas (povoações civis) contendo de 50 fogos para cima, o que é differente.

Para isso deviam ser reunidos os vadios e faccinorosos, que se achavam dispersos pelos sertões sob pena de serem considerados como salteadores, e, como taes, sujeitos a severos castigos.

Eis as proprias palavras da referida Ordem Regia :

« Sendo-me presentes muitas e repetidas queixas e os crimes atrosos que nos sertões dessa capitania tem commettido os vadios e facinorosos que nelles vivem como feras separados da sociedade e commercio humano. Sou servido que todos os homens, que nos ditos sertões se acharem vagabundos ou em sitios volantes, sejam logo obrigados a escolher logares accommodados para viver juntos em povoações civeis que pelo menos tenham de cincoenta fogos para cima com juizes ordinarios, vereadores e procurador do conselho, repartindo-se entre elles com justa propôrção as terras adjacentes, e isto debaixo da pena de que aquelles no termo competente que lhes assignarem os editaes que se affixarem para este effeito, não apparecerem para se congregarem e reduzir a sociedade civil nas povoação acima declaradas, serão tractados como salteadores e inimigos communs, e, como taes, punidos com a severidade das leis etc.

Em virtude das disposições de tal Ordem foram creadas no Ceará as villas de Quixeramobim, Sobral, São Bernardo das Russas e São João do Principe.

1779

« 5 de Julho. Ordem do governador de Pernambuco, mandando erigir a villa de Sobral, no lugar denominado Caiçara. (*Res. Chron.* pag. 114.)

Essa ordem, entretanto, é de quasi sete annos antes, de 14 de Novembro de 1772 !

Foi expedida por solicitações do Ouvidor e corregedor geral da Capitania do Ceará, Dr. João da Costa Carneiro e Sá, que foi igualmente o inaugurador da villa.

Esse Ouvidor representou ao Governador de Pernambuco, D. Manoel da Cunha Menezes, « a conveniencia e augmento que se seguiriam á povoação da Caiçara em ser erecta em villa, para gosarem seus moradores de todas as commodidades que resultam do governo municipal, bem como que a criação da mesma villa se combinaria admiravelmente com o espirito da Ordem Regia de 22 de Julho de 1766. (Essa Ordem Regia mandava reunir os vadios e faccinorosos em povoações civis contendo de 50 fogos para cima, pelo menos, com juiz ordinario, Camara etc.

Em vista dessa representação, aquelle Governador concede-lhe, em 14 de Novembro de 1772 a faculdade de erigir em villa a referida povoação.

Então, em 22 de Junho de 1773, o mesmo Ouvidor, que achava fazendo correição em Caiçara, faz publico edital designando o dia 5 de Julho seguinte (2.^a feira) para o levantamento do pelourinho, como reconhecimento de villa, e para se proceder a factura de pelouros e eleição dos que deviam servir os officios e cargos da Republica. Para assistirem a esse acto, foram pelo mesmo edital convidados « os moradores do lugar, principalmente aquelles que por suas pessoas, autoridades e mais qualidades seriam chamados para os empregos e cabeças de governança da villa, devendo concorrer as-

sim para um acto de tanta alegria, tanta distincção e tanta honra para estes povos. »

Effectivamente a 5 de Julho do mesmo anno realisou-se, perante aquelle Ministro, o levantamento do pelourinho, e procedeu-se á factura dos pelouros, e sendo aberto um delles, sahiram eleitos, para servirem o remanescente do anno, Juizes ordinarios o Sargento-mór Sebastião de Albuquerque Mello e o capitão Manoel José do Monte; Vereadores os Capitães Vicente Ferreira da Ponte, Manoel Ferreira Torres e Manoel Coelho Ferreira; Procurador Antonio Furtado dos Santos e Juiz de Orphãos Gregorio Pires de Chaves.

Nesse mesmo dia foram expedidas as necessarias « cartas de uzanças » a esses cidadãos, que tambem nesse mesmo dia prestaram juramento dos cargos.

No dia 7 a Camara celebrou sua primeira sessão.

A villa foi fundada sob a denominação de—Villa distincta e real de Sobral—; como fôra determinado pelo Governador de Pernambuco.

1782

« 25 de Maio. Posse de André Ferreira de Almeida Guimarães, 11.º ouvidor do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 116.)

Na lista de ouvidores do Ceará occupa este cidadão o 12.º lugar. O equívoco provem de ter o Sr. major João Brigido eliminado da mesma lista o nome do 11.º ouvidor Felix Alexandre da Costa Tavares, que tomou posse no anno de 1780.

1789

« 13 de Junho. Creação da villa de Campo-maior de Quixeramobim. » (*Res. Chron.* pag. 119.)

Essa data não refere-se á creação, mas sim á inauguração da villa.

Em carta de 10 de Janeiro de 1789, o Ouvidor geral da Capitania do Ceará e Corregedor da Comarca, Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, re-

presentou ao Governador de Pernambuco « quanto seria util ao serviço publico, á administração da justiça e ao real serviço que se erigisse em villa a povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, para nella se recolherem e congregarem os homens vadios que como feras vivem espalhados pelos sertões, separados da sociedade civil, commettendo desordens e toda a qualidade de delictos, que as justicas não podiam cohibir por não lhe chegar a noticia, ou a tempo tal que as averiguações tornavam-se infructiferas. »

Acrescetava o mesmo Ouvidor que: desterrada esta abominavel desordem com a criação da villa, se attrahiria e obrigariam nella a viver os homens errantes e inofficiosos de seu districto; que por elles se repartiriam o trafico e misteres da sociedade; que se civilisariam os povos d'arredor; promover-se-hia a ordem e felicidade publica; applicar-se-hia o prompto castigo aos facinorosos para excarmento de outros, adiantar-se-hia a despresada e necessarissima agricultura e augmentaria a comunicação e commercio interior destes paizes. »

Em vista destas considerações, o Governador de Pernambuco, que nesse tempo era D. Thomaz José de Mello, concede-lhe por ordem de 20 de Fevereiro do mesmo anno (1789) autorisação para erigir em villa a dita povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, sob a denominação de *Campo-maior*.

Então em 1^o de Maio do mesmo anno o Ouvidor designa por edital os dias 13 e seguintes para se proceder á solemne inauguração da villa, e para assistir a esse acto convida todas as pessoas nobres e povo, sob pena de 50\$000 pagos na cadeia para as despezas das obras publicas da nova villa, alem das penas que lhe approuvesse impôr-lhes pela desobediencia indesculpavel.

De facto, no dia determinado realisou-se a inauguração solemne da villa perante aquelle Ministro, que nessa occasião pronunciou uma interessante Falla sobre as vantagens dos povos viverem em sociedade.

Nesse mesmo dia, á tarde, procedeu-se ao levantamento do pelourinho; no dia 14 á eleição das justicas e pes-

sões da governança, que foram empossadas no dia 15 pela manhã, sendo nesse mesmo dia assignado o termo e patrimonio da mesma villa, assim como o terreno para sua edificação, e procedeu-se tambem á audiencia geral de provimentos e posturas e a votos para proposta de Capitão-mór.

Para a governança da villa no primeiro anno forão eleitos: Juizes ordinarios o Sargento-mór José Pimenta de Aguiar e o Capitão-mór Antonio Pinto Borges; Vereadores José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral e Antonio das Virgens Lisboa; Procurador Domingos de Carvalho de Andrade; e Juiz de Orphãos o Tenente General Vicente Alves da Fonseca.

1800

« 21 de Julho. Circular do governador, remettendo uma ordem regia, em que muito se recommenda a prisão de um tal Barão de Humboldt, subdito prussiano e homem perigoso, que viajava o interior da America e do Maranhão, sob pretextto de fazer observações scientificas, mas com o fim de tentar, com novas idéias, os subditos de S. M.; excursões estas, summamente prejudiciaes aos interesses da corôa. Offerencia-se o premio de 400:000 reis a quem o prendessem! » (*Res. Chron.* pag. 125.)

Não nos disse o Sr. major João Brigido por parte de quem foi feito o offerecimento do premio de 400:000 reis, si pelo Principe Regente de Portugal em sua Ordem, (antes Aviso do Ministro da Fazenda), ou si pelo Governador do Ceará em sua Circular.

Garantimos, porem, que por parte do Principe não n'ô foi, como foi facilmente se pode verificar da alludida Ordem Regia, ou Aviso, (expedida em 2 de Junho de 1800) que se acha registrada em livros da Secretaria do Governo, e foi publicada integralmente pelo Dr. J. A. Teixeira de Mello em suas *Ephemerides Nacionaes*, volume primeiro, pagina 349.

Não conhecemos a integra da circular, a que se refere

o Sr. major João Brigido, mas pelo officio circular dirigido às Camaras da Capitania do Ceará, pelo seu Ouvidor José Victorino da Silveira, datado do Icó em 21 de Outubro de 1800, verificamos que o premio offerecido não era de 400:000 reis, porquanto nesse officio se diz que: o Governador movido do ardente desejo, que tem e sempre teve de desempenhar com particular honra todos os deveres e obrigações, promette em gratificação áquelle que o prendesse (refere-se ao Barão) sendo dentro da Capitania o premio de *duzentos mil reis*, e sendo fóra della *cem mil reis*, tudo a sua custa, do que será logo re-embolsado.

1801

21 de Setembro. Posse de José da Silva Coutinho, 15º ouvidor. (*Res. Chron. pag. 125.*)

Não nos consta que a capitania do Ceará tivesse em tempo algum Ouvidor chamado José da Silva Coutinho.

Teve, porem, um chamado Gregorio José da Silva Coutinho, que foi o successor effectivo de Manoel Leocadio Rademaker. Será esse á quem o Sr. major João Brigido quer se referir?

Seja quem fôr, o certo é que em 21 de Setembro de 1801 nenhum Ouvidor tomou posse do cargo, porquanto no dia seguinte (22 de Setembro) o Governador Bernardo Manoel de Vasconcellos mandava que *continuas-se* no exercicio interino de Ouvidor geral o capitão-mór das ordenanças da villa de São Bernardo, José Antonio de Souza Galvão, a quem o ouvidor effectivo havia delegado por um mez a jurisdicção do cargo por ter de ir a Pernambuco por motivo de molestia e em diligencia de serviço de S. A. R.

1801

« 21 de Setembro. Creação da villa de S. Bernardo no lugar Russas. » (*Res. Chron. pag. 125.*)

1802

« Creação da villa de S. João do Príncipe. » (Res. Chron. pag. 126.)

Nenhuma d'essas duas datas é verdadeira.

Vejamos o que ha sobre a criação e inauguração d'essas duas villas.

Em virtude das disposições da Ordem Regia de 22 de Julho de 1766 que facultava aos Governadores de Pernambuco o poder de erigir villas que contivessem pelo menos cincoenta fógos, reunidos n'ellas todos os homens vagabundos ou que se achassem em sitios volantês; os Governadores interinos de Pernambuco expediram ordens ao Ouvidor geral da capitania do Ceará, para erigir em villas os julgados de Tauhá e Russas, d'esta capitania.

Ao tempo em que o Ouvidor tinha de dar execução a Ordem, já se achava a capitania do Ceará independente da de Pernambuco, (Carta Regia de 17 de Janeiro de 1799) tendo já o seu primeiro Governador, Bernardo Manoel de Vasconcellos, assumido o respectivo exercicio.

Esse Governador expediu, então, em data de 15 de Junho de 1801 uma Portaria ao Ouvidor Manoel Leocadio Rademaker, determinando-lhe que fosse erigir em villa o julgado das Russas, « levantando o pelourinho, reconhecimento de villa, no dia que a V. Mc.^o Nobresa e Povo parecer mais conveniente, com a Invocação do Nome do Santo, que for politico e proprio da devoção desses Povos; estabelecendo-se o mais da maneira que pelas Leis do Reino ensinão e V. Mc.^o sabiamente explica e as distribue. »

Logo em Agosto do mesmo anno, achava-se a villa inaugurada sob a denominação de villa de São Bernardo do Governador; tanto que, em principio desse mez, aquelle Ouvidor, tendo necessidade de ir a Pernambuco por motivo de molestia e a serviço publico, delega por um mez a jurisdicção de seu cargo ao Capitão-mór da mesma villa José Antonio de Souza Galvão.

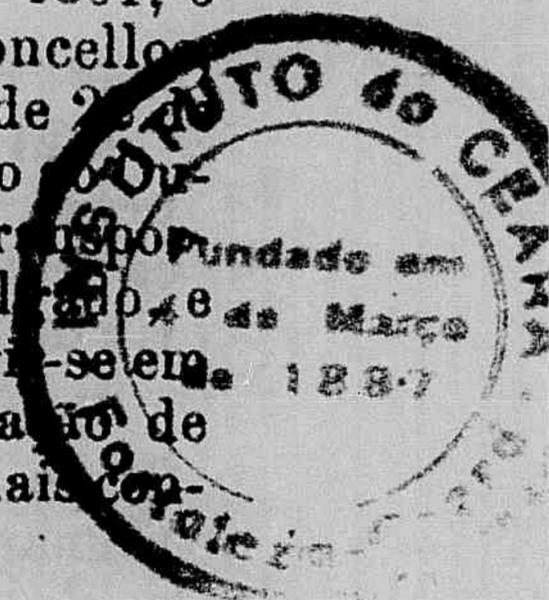
—Em 14 de Dezembro do mesmo anno de 1801, o mesmo Governador Bernardo Manoel de Vasconcellos, firmado ainda nas disposições da Ordem Regia de 20 de Julho de 1766, baixa uma Portaria determinando ao Ouvidor Gregório José de Silva Coutinho que se transportasse á povoação de Tauhá, onde existia um julgado, reconhecendo nelle as circumstancias para erigir-se em villa, fizesse levantar pelourinho, sob a invocação de São João do Principe, no dia em que parecesse mais conveniente á Nobresa e Povo.

O Ouvidor Coutinho responde em 10 de Janeiro de 1802, dizendo que, concluida a correição a que estava procedendo na villa do Crato, iria dar cumprimento áquella ordem de criação da villa do Tauhá.

Em officio de 28 de Janeiro do mesmo anno (1802) o Governador faz ver áquelle Ouvidor que só devia cumprir suas ordens, caso concorressem n'aquelle julgado as circumstancias ou predicados necessarios para o levantamento da villa.

Fazendo um historico do que até aqui temos relatado, o mesmo Governador commuica, em officio de 30 de Setembro de 1802, ao Ministro da Fazenda e Presidente do Real Erario (D. Rodrigo de Souza Coutinho) que os julgados de Russas e Tauhá tinham effectivamente sido erectos em villas, o de Tauhá sob a denominação de São João do Principe, como elle (Governador) determinára, e o de Russas sob a de São Bernardo do Governador—como tambem determinára, em lugar de São João do Bispo, como fôra assignado na ordem dos Governadores de Pernambuco.

Do que fica dito, vê-se que a villa de São Bernardo foi inaugurada entre 28 de Janeiro de 1802 (data do ultimo officio do Governador ao Ouvidor G. Coutinho) e 30 de Setembro do mesmo anno, data do officio em que communica ao Ministro da Fazenda a inauguração da mesma villa.



1808

« 21 de Janeiro. Posse de Luiz Barba Alardo de Menezes, 3.º governador do Ceará, fidalgo da casa real, cavalheiro de Christo, tenente do regimento de cavallaria de Castello-branco. » (*Res. Chron.* pag. 129.)

Esse facto dá-se, entretanto, cinco mezes depois, aos 21 de Junho, como consta do auto de posse existente na Camara Municipal.

A posse effectuou-se na Egreja que então servia de matriz, e onde se achavam reunidos os Deputados do Governo da Capitania e os Officiaes do Senado da Camara da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção e São José de Riba-mar. (Capital:)

Barba Alardo chegou na villa da Fortaleza a 18 de Junho de 1808, em uma sumaca vinda de Pernambuco: Tinha embarcado, no porto de Lisbôa, a 24 de Novembro do anno anterior, na galera Portugueza *Piedade*, que esteve sete dias sem poder sahir por não estar prompta, e, logo depois, por-lh'o impedirem as fortalezas, já nesse tempo occupadas por tropas Francezas, vendo-se Barba Alardo forçado a desembarcar precipitadamente em o 1.º de Dezembro.

A 6 de Fevereiro de 1808, embarcou elle novamente no porto de Lisbôa, com o passaporte Francez, no brigue Americano *Daniel*, aportando á Ilha Madeira, onde demorou-se até 9 de Abril quando embarcou na galera Ingleza *Alexandre*, que chegou a 10 de Maio a Pernambuco, onde tomou passagem na sumaca que o trouxe á Fortaleza.

Em vista dos bons serviços, que estava prestando na capitania, foi Barba Alardo promovido, por patente de 12 de Julho de 1810, ao posto de Capitão de Cavallaria addido ao estado maior do exercito.

Foi nomeado Governador do Ceará por Carta Patente de 25 de Setembro de 1806.

1819

« 14 de Janeiro. Sampaio nomeado governador de Goyaz, deixa o governo da capitania a uma junta composta do juiz de fóra (e ouvidor interino) Adriano José Leal, do vereador Joaquim Lopes de Abreu e do sargento-mór Francisco Xavier Torres, a qual governou por seis mezes, até a chegada do governador Rubim. » (*Res. Chron.* pag. 138 e 139.)

Esse facto, entretanto, deu-se quasi um anno depois, aos 13 de Janeiro de 1820, sendo que a Ordem Regia, em virtude da qual Sampaio passou o governo da Capitania á Junta, tem a data de 17 de Julho de 1819, mandando elle cumpril-a e registral-a aos 14 de Dezembro do mesmo anno!

Tudo isto consta de uma certidão passada em 12 de Janeiro de 1820 pelo Secretario interino da Secretaria do Governo, e registrada em livros da mesma Secretaria.

1820

« 13 de Julho. Posse de Francisco Alberto Rubim, ultimo governador do Ceará, nomeado em 4 de Julho de 1816. Era commendador da ordem de Christo, e capitão de mar e guerra. Tinha servido nas esquadras do Mediterraneo, na costa d'Africa e Brazil. » (*Res. Chron.* pag. 139.)

A data da Carta Patente da nomeação desse Governador não é de 4 de Julho de 1816, como diz o Sr. major João Brigido, mas sim 23 de Dezembro de 1819, segundo verificamos do respectivo registro existente na Secretaria do Governo.

1822

« 15 de Janeiro. Eleição, na capital, dos novos governadores, procedida segundo o decreto de 29 de Setembro de 1821. Foram eleitos: o ouvidor Dr. José Raymundo do Paço de Porbem Barbosa presidente, e vogaes: padre Francisco Gonçalves Pereira de Magalhães,

negociante Mariano Gomes da Silva, lavrador José de Agrella Jardim, e José de Castro e Silva que ficou servindo de Secretario. » (*Res. Chron.* pag. 143 e 144.)

« 17 de Fevereiro. Posse deste governo. » (*Res. Chron.* pag. 144.)

O Desembargador Porbem Barbosa, presidente desse governo não tomou posse no dia 17 de Fevereiro por se achar ausente; isto mesmo está declarado no respectivo termo de juramento dado aos seus companheiros.

Só a 29 de Março seguinte é que elle se apresenta na casa da Camara Municipal, presta juramento e toma posse do cargo; lavrando-se então termo especial para esse fim.

—O Padre Francisco Gonçalves não tem o cognome—Pereira—mas sim—Ferreira.

1824

« 9 de Julho. Proclamação de Tristão, regosijando-se com a Capital pelas manifestações feitas por occasião de constar o progresso da revolta nas provincias de Pernambuco e Parahyba. » (*Res. Chron.* pag. 164.)

A proclamação é feita a 9 de Junho, como acabamos de verificar. Foi publicada no *Diário do Governo do Ceará*, de 11 de Junho, n.º 10.

1829

« 2 de Abril. Posse do marechal Manoel Joaquim Pereira da Silva, 4.º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 187.)

Não foi tal; e a prova está em que só no dia 5 é que o Marechal desembarca nesta Cidade.

A posse effectuou-se no dia 6, na Capella de Nossa Senhora do Rosario, onde se achavam reunidos o Vice-Presidente, em exercicio, Tenente Coronel José Antonio Machado, o Presidente e mais Vereadores da Camara desta Cidade.

Não prestou elle juramento perante a Camara Muni-

cipal, por já tel-o feito no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista em 5 de Março do mesmo anno (1829.)

Tudo isto consta do auto de posse que temos á vista.

1832

« 4 de Setembro. Decreto, creando a villa da Barra do Acaracú e a freguezia do Cascavel. « *Res. Chron.* pag. 195.)

A villa do Acaracú, entretanto, foi creada quasi dесе- sete annos depois, pela Lei Provincial n.º 475 de 31 de Julho de 1849 !

A principio supposemos que o Sr. major João Brigido queria referir-se á Freguezia e não á villa da Barra do Acaracú (embora houvesse ainda erro, porquanto a Freguezia foi creada por Decreto de 5, e não de 4 de Setembro de 1832) mas logo depois nos convencemos de que não era, porque á pagina 217 do *Resumo Chronologico* diz S. S. : 1848, 29 de Agosto. Lei creando a freguezia do Acaracú..

1833

« 6 de Março. Por acto do governo da provincia, em conselho, foram creadas as comarcas da Fortaleza, do Aracaty, do Icó, do Crato, de Quixeramobim e de Sobral. » *Res. Chron.* pag. 195.)

A criação dessas comarcas deu-se no dia 6 de Maio, dia em que o Conselho da Provincia reuniu-se em sessão extraordinaria para dar execução ao Cod. do Pro- cesso, como consta da acta d'aquella sessão.

1833

« 17 de Outubro. Creação da villa de S. Matheus. » (*Res. Chron.* pag. 179.)

A villa, entretanto, foi creada justamente dez annos antes, por Alvará de 17 de Outubro de 1823 !

Tendo sido supprimida em 1851 (lei provincial n.º 554 de 27 de Novembro) pela transferencia de sua séde

para a povoação do Saboeiro, foi ella novamente creada pela lei n.º 884 de 22 de Julho de 1859, com a denominação de São Matheus dos Inhamuns.

1833

« 10 de Novembro. Motim militar promovido pelo major Torres, commandante da força de linha da capital. O presidente refugia-se em Maranguape, d'onde promove o restabelecimento da ordem pactuando com os sediciosos. » (*Res. Chron.* pags. 197 e 198.)

Parece-nos que ha erro de apreciação. Vejamos os acontecimentos.

Na noute de 10 de Novembro de 1833, depois do toque de recolher, ouviram-se tiros de mosquetaria no quartel de primeira linha, depois o toque de alarma.

Era a tropa que, em armas, exigia a baixa das praças que haviam excedido o tempo de serviço, ou então a reintregação dos commandos da força de caçadores ao major Francisco Xavier Torres, demittido dous dias antes, a seu pedido, e de artilheria ao tenente João da Silva Pedreira, do qual havia sido exonerado em consequencia da reintregação naquelle posto do capitão Fernando da Costa.

O Presidente José Mariano de Albuquerque Cavalcante, com o fim de dissuadir a tropa de seu intento, mandou ler uma proclamação, convidando a mesma tropa a depôr as armas e a ractificar o juramento de obediencia ao governo.

Depois da leitura da proclamação, a tropa prorompeu em gritos—*fôra o Presidente da Provincia!*—: manifestando logo o fim da sublevação, a deposição do mesmo Presidente.

Este, horas depois, vendo que em seu favor não tinham corrido mais que 20 pessoas, inclusive officiaes, empregados publicos e estudantes de latim, resolveu deixar a capital, e com o seu Secretario vai refugiar-se na povoação de Maranguape, para d'ahi promover o restabelecimento da ordem.

Poucos passos tinha dado o Presidente, quando o Palácio do Governo é atacado por uma forte patrulha sob o commando do major Torres, o mais empenhado no desígnio de prendel-o.

Chegado em Maranguape, na manhã do dia 11, José Mariano, trata de expedir as necessarias providencias para o restabelecimento da ordem, quando recebe participação de que a capital acha-se já tranquillá ; a tropa em debandada principiava a procurar o Governo, onde quer que se achasse.

Effectivamente na manhã do dia 11 apresentaram-se-lhe diversas praças e no dia 12 quasi todas. Por participação official sabe José Mariano que a capital está em perfeita paz.

Então, reunindo a força de primeira linha, um piquete de cavallaria da guarda nacional de Maranguape, e acompanhado de distinctos cidadãos dessa povoação e da Capital, regressa na tarde do dia 12, chegando á Capital pela manhã do dia 13, sem o menor obstaculo.

O primeiro cuidado de José Mariano, logo que se achou restituído á Capital, foi fazer prender os chefes do motim : o major Francisco Xavier Torres, os tenentes João da Silva Pedreira e João Antonio de Noronha ; os alferes João Baptista de Mello e Felippe da Silva Santiago ; o segundo tenente José Joaquim Soares Carne Viva, e o cadete Marcos de Castro e Silva ; e, depois de recolhidos ao estado maior, os fez passar para bordo do paquete nacional *Patagonia*, que se achava no porto, para serem conduzidos a Pernambuco, e d'ahi para a Côrte a fim de serem punidos.

—Quem assim procede, parece-nos, bem longe de *pacificar com os sediciosos*, (como se exprimiu o Sr. major João Brigido) pratica um acto de verdadeira energia.

1837

« 16 de Outubro. O Vice Presidente Facundo assume a administração da provincia. » (*Res. Chron. pag. 202.*)

Não foi nessa data, mas sim a 25 de Novembro, como

verificamos do officio de participação aos Presidentes de Provincia.

Facundo assume a administração por ter o Presidente José Martiniano de Alencar dado parte de doente.

1841

« 10 de Maio. Chega a Fortaleza o brigadeiro José Joaquim Coelho, 12º presidente da provincia. » (*Res. Chron.* pag. 210.)

Ha equívoco manifesto, porquanto já no dia 9 de Maio o mesmo brigadeiro havia assumido a administração da Provincia, tendo prestado juramento nesse mesmo dia perante a Camara Municipal, reunida em sessão.

1842

« 27 de Outubro. Lei prvincial creando a villa do Pereiro. » (*Res. Chron.* pag. 212.)

A data da lei (que tem o n.º 242) é 21 de Outubro, e não 27.

A villa foi creada na povoação de Santos Cosme e Damião, da serra do Pereiro.

1847

« 3 de Agosto. O presidente Vasconcellos deixa a administração ao 1.º vice-presidente coronel João Chrysostomo de Oliveira. » (*Res. Chron.* pag. 266.)

Esse facto deu-se no dia 2, como acabamos de verificar das communicações d'aquelle tempo.

João Chrysostomo foi nomeado Vice Presidente por Carta Imperial de 14 de Julho de 1847, e prestou juramento perante a Assembléa Provincial no mesmo dia em que tomou posse.

Não era Coronel ; falleceu (1879) no posto de major, e quando assumiu a administração em 1847 era simples capitão.

« Procedeu-se à eleição de um senador por fallecimento do marquez de Lage, sendo eleito Nascimento. »
(*Res. Chron.* pag. 216.)

Para mostrar o equívoco em que labora o Sr. major João Brigido, basta dizer que Nascimento (Manoel do Nascimento Castro e Silva, eleito com Antonio Carlos e o Rvd. José Ferreira de Lima Sucupira na eleição procedida para preencher a vaga deixada pelo fallecimento do senador João Antonio Rodrigues de Carvalho, foi escolhido senador por Decreto Imperial de 17 de Novembro de 1841.

A eleição de 1847, a que o Sr. major João Brigido quer se referir, foi procedida para preencher as vagas occasionadas por fallecimento do Marquez de Lage e de Nascimento, o deste occorrido a 26 de Outubro de 1846 e o d'aquelle posteriormente em o 1.º de Abril de 1847.

Foi a primeira vez que no Ceará se procedeu à eleição de Senadores em lista sextupla. Os eleitos foram Candido Baptista de Oliveira (ministro da marinha) o vigário Carlos Augusto Peixoto de Alencar, João Chrysostomo de Oliveira (commerciante no Aracaty, e Vice Presidente da Provincia) Francisco de Paula Pessôa (capitão-mór de Sobral) Gregorio Francisco de Torres Vasconcellos e Manoel de Barros Cavalcante (coronel da guarda nacional.

Foram escolhidos por Decreto de 23 de Dezembro de 1848 Francisco de Paula Pessôa e o conselheiro Candido Baptista de Oliveira.

1848

« 14 de Abril. O presidente Moraes Sarmiento passa a administração ao vice presidente João Chrysostomo. »
(*Res. Chron.* pag. 216.)

Segundo verificamos, esse facto deu-se no dia 13. O motivo, porque Sarmiento deixa a administração, foi ter de seguir para a Côrte como deputado eleito pela Provincia do Rio Grande do Norte.

« 12 de Maio. Posse do Dr. Fausto Augusto de Aguiar 16º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 217.)

A posse effectuou-se no dia 13, como consta das participações desse Presidente, e do respectivo termo de juramento.

« 29 de Agosto. — Lei, creando a freguezia do Acara-cú. » (*Res. Chron.* pag. 217.)

Esta freguesia, entretanto, foi creada, como já ficou dito, por Decreto de 5 de Setembro de 1832.

O que a Lei, citada pelo Sr. major João Brigido, creou foi a freguesia de Sant'Anna; separada da do Acarrcú.

1850

« 10 de Agosto. O presidente Fausto transferido para o Pará, deixa a administração. A assembléa provincial cuja maioria era *carangueija*, lhe envia uma deputação, exigindo que não passe o exercicio ao vice presidente coronel Joaquim Mendes. Sendo desattendida, rompe com este. » (*Res. Chron.* pag. 219.)

Entretanto das communicações officiaes desse tempo, consta que o Dr. Fausto deixou a presidencia no dia primeiro e não no dia 10 de Agosto.

« 19 de Novembro. Posse do Dr. Ignacio Francisco Silveira da Motta, 17º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 219.)

A posse deu-se no dia 16 de Novembro, como verificamos das participações officiaes d'aquelle tempo.

A nomeação do Sr. Silveira da Motta é de 19 de Junho de 1850; prestou elle juramento perante a Camara Municipal.

1851

« 10 de Julho. Posse do Dr. Joaquim Marcos de Oliveira Rego, 18º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 219.)

Entretanto a posse teve lugar 4 dias antes, no dia 6, como consta do registro de participações.

« 27 de Outubro. Lei, creando a villa de Maria Pereira. » (*Res. Chron.* pag. 219.)

A villa foi creada um mez depois, pela lei provincial n.º 550 de 27 de Novembro.

1853

« 23 de Janeiro Lei provincial creando a villa da Te-
lha. » (*Res. Chron.* pag. 220.)

A villa, entretanto, foi creada no anno de 1851, pela lei provincial n.º 554 de 27 de Novembro (a mesma que transferiu para Saboeiro a villa de S. Matheus) sendo inaugurada em 25 de Janeiro de 1853.

— Não ha lei alguma d'esta provincia com a data de Janeiro de 1853, porquanto a respectiva Assembléa nesse anno abriu-se em o 1.º de Setembro, e, sendo depois adiada (10 de Outubro) abriu-se de novo em Dezembro. A sessão de 1852 não alcançou a Janeiro de 1853; — aberta na época legal, 1.º de Setembro, funciou os dous mezes da lei.

1854

« 2 de Fevereiro. Posse do conselheiro Vicente Pires da Motta, 20º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 221.)

Segundo o termo de juramento e posse e participações esse facto deu-se 18 dias depois, isto é a 20 de Fevereiro, O Conselheiro Pires da Motta (Padre) foi nomeado Presidente do Ceará por Carta Imperial de 2 de Janeiro de 1854; seu juramento effectuou-se perante a Camara Municipal.

1857

« 27 de Junho. Posse do Dr. João Silveira Souza, 22º presidente da provincia. » (*Res. Chron.* pag. 222.)

A posse realisou-se no dia 27 de Julho e não Junho, perante a Assembléa Provincial.

1860

« 3 de Abril. Contracto, em virtude do qual começou a navegação a vapor entre o Maranhão e o Ceará. »
(*Res. Chron.* pags. 223 e 224.)

Ha equívoco.

A navegação entre o Maranhão e o Ceará começou em 1858, em virtude de contracto celebrado nesse anno entre o Ministro do Imperio, Marquez de Olinda, e a Comp.^a de navegação a vapor do Maranhão.

Esse contracto foi approvedo pelo Governo Imperial por Decreto n.º 2197 de 26 de Junho de 1858. Por elle tinha a Comp.^a o privilegio exclusivo da navegação por espaço de dez annos, e o de 20 annos de duração da subvenção, de 6 contos nos dez primeiros annos e 4 contos nos dez outros.

O primeiro vapor dessa Companhia que veio a esta Provincia, foi o *São Luiz*; chegou no porto desta Capital em 11 de Dezembro do mesmo anno de 1858.

Esse contracto achava-se em pleno vigor, quando em 1860 o Presidente do Ceará celebrou com a companhia o contracto, a que se refere o Sr. major João Brigido, subvencionando-a por espaço de 12 annos com 6 contos de reis, pagos em trimestres, ampliando-se tambem as obrigações que a mesma Companhia tinha contrahido pelo contracto approvedo pelo Decreto n.º 2197 de 26 de Junho de 1858.

1861

« 16 de Junho. Inauguração do bispo de Ceará »
(*Res. Chron.* pag. 225.)

« 29 de Setembro. Posse do bispo D. Luiz » (*Res. Chron.* pag. cit.)

A posse do Exm. Sr. D. Luiz effectuou-se com todas as solemnidades civis e religiosas no dia 16 de Junho de 1861, na Igreja Cathedral, por meio de procuração apre-

sentada pelo Rvd. Conego Antonio Pinto de Mendonça. Ficou dessa sorte inaugurado o Bispado, que passou a ser regido pelo mesmo Conego, como Governador, Vigário Geral e Provisor, conforme as nomeações e ordens recebidas de D. Luiz.

Em 19 de Setembro teve lugar a chegada de D. Luiz nesta Capital, sua entrada solemne na Diocese e posse em pessoa.

1862

« 5 de Maio. Posse do Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior, 24º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 266.)

O Dr. José Bento foi o 25º Presidente do Ceará.

O equívoco provem de ter o Sr. major João Brigido supprimido da lista de Presidentes desta provincia o nome do Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, que occupa o 24º lugar.

§

NARRAÇÃO INCOMPLETA

1807

« 14 de Fevereiro. Assume a administração da capitania uma junta provisoria de governo. » (*Res. Chron.* pag. 128.)

Porque motivo assumiu essa junta o governo da Capitania? e de quem se compunha ella?

Digamos nós, já que o não fez o Sr. major João Brigido.

Tendo João Carlos Augusto Ocynhausen sido nomeado por Decreto de 24 de Junho de 1806 Governador da Capitania de Matto Grosso, o Principe Regente ordenou-lhe, por Carta de 31 de Julho do mesmo anno, que sem perda de tempo fosse tomar conta de seu novo emprego, deixando o da Capitania do Ceará entregue a um governo interino, até a chegada de seu successor.

Esse governo, segundo a recommendação contida na

alludida Carta Regia, devia ser composto do Ouvidor, do Parocho e de um dos officiaes de maior patente, da escolha de João Carlos, que fosse mais digno, sem se ligar á sua graduação ou antiguidade.

Em vista disso João Carlos passa a administração da Capitania a uma Junta composta de Francisco Xavier Torres, 1.º tenente commandante do corpo de artilharia e infantaria da villa da Fortaleza, do Padre José Pereira de Castro, vigario geral da Freguezia e do Dr. Francisco Affonso Ferreira, Ouvidor geral da Comarca.

Segundo uma nota lançada em um livro de registro da Secretaria do Governo, João Carlos partiu da Fortaleza para a villa do Aracaty em 9 de Fevereiro, embarcou no *Retiro* (Aracaty) no dia 13 do mesmo mez do anno de 1807 e fez viagem para Pernambuco e d'ahi para Matto Grosso.

Si esta nota merece fé, ha equivoco da parte do Sr. major João Brigido, quanto a data em que a Junta assumiu a administração, parecendo-nos que esse facto deu-se a 6 de Fevereiro de 1807, vespera do dia em que João Carlos deixou a villa da Fortaleza.

Entretanto, cumpre-nos dizer, que em officio do 1.º de Março d'aquelle anno, dirigido ao visconde de Anadia Ministro da marinha e Dominios Ultramarino, a Junta communicando sua posse diz que esta effectuou-se aos 16 de Fevereiro.

1824

« 27 de Janeiro. O governo provisório, na Fortaleza, desmoralizado pelas violencias de Couto e seus adherentes, os Castros, reúnem um conselho para accorder na sua substituição.

Este, porem, resolve que continúe, dando-lhe assessores tirados de entre os adversarios dos patriotas ou independentes. » (*Res. Chron.* pag. 138.)

Nesse conselho, a que compareceram o Clero, o Nobresa e o Povo ficou resolvido que continuasse o mesmo governo, e para o coadjuvar em seus trabalhos e entrar nos detalhes das providencias precisas se nomeasse um

Conselho, na forma da Carta de lei de 20 de Outubro de 1823, porem que tivesse o voto deliberativo e servisse até a reunião dos Vogaes do governo que estavam ausentes.

A eleição deu o seguinte resultado : Vigario Antonio José Moreira 32 votos ; Inspector do Algodão Manoel do Nascimento de Castro e Silva, 32 ; Capitão-mór Joaquim José Barbosa, 28 ; Coronel José Felix de Azevedo e Sá, 14 ; e Capitão Francisco José Pacheco de Medeiros, 14.

1833

« 6 de Maio. Creação da villa de Cascavel por acto do Conselho da provincia. » (*Res. Chron. pag. 197.*)

Está incompleta a noticia.

Na data acima o Conselho da Provincia, reunido em sessão extraordinaria para dar execução ao Codigo do Processo Criminal, creou alem da villa na Freguezia de Cascavel, uma outra na Freguezia do Riacho do Sangue ; extinguiu as villas de Arronches e Soure annexando o territorio dellas á Freguezia da Capital, extinguiu tambem a villa de Mecejana ; dividiu a Provincia em seis comarcas, a saber, Capital, Sobral, Aracaty, Icó, Crato e Campo Maior (Quixeramobim) ; creou julgado em Acaracú, creou dous Juizes do direito na Comarca da Capital, finalmente nomeou diversos bachareis para exercer o cargo de Juiz de Direito da Provincia, marcando a cada um delles o ordenado annual de um conto e duzentos mil reis.

1843

« 16 de Agosto. Procedeu-se á nova eleição sendo eleitos os candidatos da liga *chimangos—equilibristas.* » (*Res. Chron. pag. 215.*)

Quaes foram os eleitos ? Os padres Antonio Pinto de Mendonça, Carlos Augusto Peixoto de Alencar, José da Costa Barros, Bachareis Frederico Augusto Pamplona, Joaquim José da Cruz Secco, Manoel Soares da

Silva Bizerra, João Fernandes de Barros, e Vicente Ferreira de Castro e Silva.

1847

« No fim do anno, proceuenza á eleição para deputados, triumphou a chapa governista liberal. » (*Res. Chron.* pag. 216.)

A chapa compunha-se do Dr. José de Assis Alves Branco Muniz, Bachareis Miguel Joaquim Ayres do Nascimento, Frederico Augusto Pamplona, João Fernandes de Barros e Joaquim Saldanha Marinho, Padres Thomaz Pompeu de Souza Brazil, Carlos Augusto Peixoto de Alencar e Domingos Carlos de Saboia.

1861

« 10 de Janeiro. Eleição secundaria para deputados geraes. Sahem eleitos todos os candidatos conservadores. » (*Res. Chron.* pag. 224.)

Quaes foram os eleitos? Foram os Drs. Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, José Martiniano de Alencar (1.º districto) Jeronymo Macario Figueira de Mello, João Capistrano Bandeira de Mello e Domingos José Nogueira Jaguaribe (2.º districto) Miguel Fernandes Vieira, e Raymundo Ferreira de Araujo Lima (3.º districto.)

OMISSÕES

1693

27 de Dezembro. Ordem Regia recommendando ao Governador de Pernambuco a fiel execução da Ordem Regia de 27 de Dezembro de 1693 em que se havia determinado que, visitando as terras da jurisdicção de seu governo, formasse povoações dos moradores que se achassem espalhados nos sertões, dando-lhes regimentos para por elles se regerem tanto no politico e civil, como na administração da justiça, afim de evitarem os clamores contra os seus procedimentos.

1699

20 de Janeiro. Ordem Regia creando os cargos de capitães-móres e mais cabos de milicias nas Freguezias do sertão do Brazil.

Devia sua nomeação recahir nas pessoas mais poderosas, as quaes seriam obrigadas a dar todo o auxilio aos Juizes, sob penas pecuniarias.

1701

11 de Janeiro. Ordem Regia mandando que a capitania do Rio Grande e Assú fique sujeita á jurisdicção do governo de Pernambuco.

—Na mesma data o Rei de Portugal prohibe que os Missionarios assistentes nas aldeias possam mudar os indios e fazer capitães dellas, devendo estes actos ser feitos pelo Governador da Capitania, á satisfação dos mesmos indios e dos missionarios.

Em virtude de carta do Governador de Pernambuco mandando mudar para a parte mais conveniente a villa de São José de Riba-mar, fundada junto á Fortaleza, a camara da mesma villa com o parecer do Capitão-mór Francisco Gil Ribeiro e vigario João de Mattos Serra, accordou em 20 de Abril e 20 de Julho deste anno mudar o pelourinho para a barra do rio Ceará.

1702

3 de Março. Ordem Regia, recommendando ao Governador de Pernambuco que faça publicar, nessa Capitania e nas que erão annexas, edital exigindo que os sismeiros ou donatarios de terras apresentem dentro de 6 mezes as confirmações e cartas de data, sob peua de ficarem privados da posse das terras.

Os que possuissem titulos legitimos, deveriam demarcar as terras dentro de dous annos.

1703

18 de Outubro. Carta do Capitão-mór do Ceará, Jorge Barres Leite, pedindo ao Governador de Pernambuco diversas providencias para a segurança e defeza da Capitania, entre ellas a construcção de uma fortaleza de pau a pique no Iguape.

1706

24 de Fevereiro. O Capitão-mór do Ceará, Gabriel da Silva Lagos propôz á Camara da Villa de São José de Riba-mar a mudança da mesma villa, da barra do rio Ceará, onde estava situada, para a Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção.

No dia 26 o Senado da mesma Camara se reúne a pedido do povo, e delibera a mudança.

—10 de Julho. Por Carta dessa data a Camara da Villa de São José de Riba-mar representa ao Governador de Pernambuco contra o acto de sua antecessora por ter mudado a villa para a Fortaleza, e pede permissão para mudal-a para o lugar chamado Aquiraz.

Em 11 de Setembro aquelle Governador determina que a villa volte para a barra do rio Ceará, donde fôra mudada sem Ordem Regia. Acrescentava que ia submeter á consideração do monarcha o pedido de mudança para o Aquiraz.

Dando cumprimento a essa determinação, a Camara em sessão de 23 de Outubro do mesmo anno accordou fazer a mudança alludida.

1708

8 de Outubro. Nesse dia o senado da Camara da villa de São José de Riba-mar reúne-se na Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção e delibera mudar para ahi o assento da mesma villa, transferindo o pelourinho que se

achava na barra do rio Ceará, até ordem em contrario do Rei de Portugal ; mandando lavrar termo de assentada e deu parte ao Capitão-mór do Ceará. Allegava o mesmo senado ter autorisação do Governador de Pernambuco, D. Sebastião de Castro Caldas, em Carta de 29 de Setembro de 1707.

A villa permaneceu na Fortaleza até 1713 quando foi transferida para o Aquiraz.

1709

10 de Julho. Ordem Regia determinando ao Governador de Pernambuco que faça pagar os soldos aos proprios soldados que vinhão de guarnição para a Capitania do Ceará, a fim de se sustentarem a sua custa. O pagamento devia ser feito tres vezes ao anno, com o disimo do Ceará, por emprestimo, passando-se lettras para se cobrar do Thesoureiro da Camara de Olinda, a quem competia fazer o mesmo pagamento.

Esta medida tinha por fim acabar com o estyllo dos Capitães-móres receberem os soldos e pagarem em comida.

1718

9 de Outubro. O Capitão-mór do Ceará, Manoel da Fonseca Jayme concede á Virgem Nossa Senhora de Guadalupe da cidade de Olinda tres leguas de terra de comprido e uma de largo do riacho chamado *Jurê* ; conforme foi requerido pela mesma Senhora.

1722

6 de Agosto. Ordem Regia, mandando ao Capitão-mór do Ceará informar sobre as guerras, mortes e violencias, que se tem injutamente feito aos indios da Capitania.

1728

2 de Junho. Ordem Regia, mandando arrecadar para a Real Fazenda o producto dos escravos qua se acharem sem senhores, bem como o do gado do evento.

1731

17 de Novembro. Provisão determinando que os contractos de arrematação do estado do Brazil, que se fazião no Conselho Ultramarino, passassem então a ser feitos nas Capitánias com assistencia dos Governadores, Provedores e Procuradores da Fazenda, e tambem dos Ouvidores nas terras em que existirem as rendas, com as solemnidades necessarias.

18 de Dezembro. Nesta data o rei de Portugal manda o Capitão-mór do Ceará fazer sciente ao Capitão de Infantaria da Fortaleza que não póde conceder licença aos soldados de seu destacamento, sob pena de culpa; bem como que deve receber e guardar os presos que lhe forem remettidos pelo Ouvidor Geral, respondendo pelas culpas dos mesmos, caso elles fujão.

1735

22 de Outubro. Provisão do Conselho Ultramarino, para que em vista da falta de missionarios na Capitania de Pernambuco, se encarreguem tambem das missões os clérigos seculares, ficando o Rvdm. Bispo autorizado a dispensar aquelles que não forem capazes.

Quanto ás Freguezias do Ceará, deviam ficar reduzidas a quatro as seis aldeias existentes, devendo dellas se encarregar os Religiosos da Companhia de Jesus, entregando-se tambem tres missões aos Padres Carmelitas descalços, por não terem alguma por sua conta. Estabeleceu-se a congrua de 40:000 reis annuaes para cada padre secular, e 30:000 reis para os religiosos congregados, computando-se nessa congrua o guisamento para a celebração de missas.

1739

16 de Abril. Provisão determinando que se applicuem em ornamentos das Igrejas das missões os trezentos mil reis, que annualmente se mandavam dar aos missionarios para compra de ferraментas e outros objectos.

1740

29 de Julho. Provisão mandando que o Governador de Pernambuco remetta para o reino de Angola os vadios e os que fossem prejudiciaes por outros crimes.

1800

6 de Março. Portaria do Governador do Ceará mandando o Ouvidor da Comarca proceder á demarcação do terreno da villa do Aracaty, visto ter uma Carta Regia de 1793 concedido á mesma villa o territorio que corre desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, extrema da Capitania, e desde a barra do dito rio até a Passagem das Pedras, inclusive o Jupi e a Catinga do Góes.

1801

15 de Junho. Nesta data o Governador do Ceará determina ao Ouvidor Manoel Leocadio que faça erigir em villa o julgado das Russas.

1803

4 de Março. Provisão do Conselho Ultramarino, ordenando ao Governador do Ceará que se abstenha de receber o tratamento de *excellencia*, que legitimamente não lhe pertence; de duplicar patentes, bem como de uzar nellas a palavra—confirmar.

1806

31 de Dezembro. Em officio, desta, data o Governador do Ceará communica ao Ministro dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos que, em vista de sua determinação em officios de 1803 e 26 de Abril de 1804, relativamente á introduccão da vacina na Capitania, tinha mandado fazer innoculações, contando já mais de 200 pessôas vaccinadas na villa da Fortaleza, alem de

muitas outras em outros pontos da Capitania, das quaes nenhuma tinha perigado, não se manifestando nellas outros symptomas alem dos apontados nos folhetos remettidos.

1808

Nesse anno a Camara da Fortaleza pede ao Principe Regente a concessão da entrada na Capitania da escravatura livre de direitos.

O Governador Barba Alardo, que faz a remessa das Cartas da Camara, diz que com a obtenção desse pedido a « Capitania dará o necessario e este agigantado passo para um vantajoso commercio, e uma agricultura vigorosa e verdadeiramente grande » !

Felizmente, para honra e gloria nossa, não foi concedida a tal *graça* ou *desgraça* pedida.

1825

29 de Julho. Portaria do Governo Imperial concedendo uma pensão de 12:000 reis mensaes á viuva e filhos de Feliciano José da Silva Carapinima, que tinha sido executado no Ceará, como um dos réos da rebellião.

1826

24 de Julho. Tendo o Presidente do Ceará, de accordo com a Junta de Fazenda contrahido um emprestimo publico para occorrer as suas mais urgentes despesas, estabelecendo bilhetes de credito, com a denominação de *Vales*, na quantia de dose contos, em Provisão de 24 de Julho desse anno o Presidente do Thesouro declára á Junta do Ceará que S. M. I. desaprova essa medida e determinára que a Junta fizesse enviar para o Thesouro Nacional em um cofre os bilhetes que fossem tirando da circulação.

—Anteriormente, em 10 de Março, o Presidente do Thesouro Nacional tinha autorizado á Junta da Forta-

zenda de Pernambuco a fornecer á do Ceará a quantia de 12 contos, por anno, até a Assembléa Legislativa dar outras providencias.

1829

31 de Outubro. Por Decreto dessa data foram suspensas, por 6 mezes, no Ceará as formalidades constitucionaes que garantem a liberdade individual.

1838

23 de Janeiro. E' desta data a *Falla* dirigida pelo Presidente Manoel Felisardo á expedição, que marchou para Bahia.

1844

Inaugura-se o theatro *Concordia*, o primeiro que possuímos na capital.

Funcionava precisamente no compartimento oriental do actual lyceu, no qual funciona o *Instituto do Ceará*.

1846

Março. Inauguração do Santo Cruzeiro, em frente a Cathedral.

Foi construido a esmolas, sob a direccão do Rvd. Frei Serafim de Catanea, capuchinho.

1854

2 de Abril. E' solemnemente bemzida a Igreja matriz (hoje Cathedral) desta cidade, celebrando-se desde logo os adoraveis mysterios de nossa Santa Religião.

O templo não estava completamente concluido ; faltavam-lhe pintura, dourados, forro dos corredores.

Levou a igreja mais de 30 annos a construir-se.

Até 31 de Julho de 1854 sua construcção tinha importado em 95:889:337 reis, assim distribuidos : producto

liquido das loterias extrahidas na Côrte, esmolas, auxilio do Governo Imperial e sommas fornecidas pelos bens da Irmandade.

Nesse anno chega a esta capital o engenheiro Augusto Millet, commissionado pela Companhia Pernambucana para estudar os portos do littoral da Provincia,

1856

9 de Abril. O Conselheiro Francisco Xavier de Paes Barreto passa a administração da Provincia ao 2.º Vice Presidente Commendador Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, por ter de seguir para a Côrte como Deputado pela Provincia de Pernambuco.

— 10 de Maio. O Dr. Herculano Antonio Pereira da Cunha, 1.º Vice Presidente, assumiu a administração da Provincia, recebendo-a do 2.º Vice Presidente Joaquim Mendes da Cruz Guimarães.

— 11 de Outubro. Tendo voltado da Côrte, o Conselheiro Francisco Xavier de Paes Barreto reassume a administração da Provincia.

1857

26 de Março. O Coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, no character de 3.º Vice Presidente, assume a administração da Provincia, por ter o Presidente Pires da Motta de seguir para a Côrte como deputado eleito por Pernambuco.

1858

Julho. Chega a esta Capital o engenheiro hydraulico Pierre Florent Berthot contractado pelo Presidente

da Provincia para proceder a estudos de melhoramentos dos portos da Provincia.

—Agosto. Começo das obras do trilho de ferro de desembarque. Concluiu-se em 1859.

Nesse anno o Presidente da Provincia crea a repartição de Engenharia, edá-lhe o competente Regulamento.

1859

15 de Setembro. O Coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, 3.º Vice Presidente, assume a administração da Provincia.

14 de Novembro. Por Aviso desta data manda o Governo Imperial proceder aos trabalhos de conservação e melhoramento do porto da Fortaleza, indicados pelo Engenheiro P. F. Berthot, construindo-se no lugar Meirelles, a barla-vento do porto, uma muralha de alvenaria de 204 braças de comprimento, 14 palmos de altura e 1 e 1/2 de espessura; e plantando-se arvores apropriadas para revestir as dunas ou comoros de areias formadas pelos ventos na ponta de Mucuripe, afim de desviar a direcção das areis d'ahi impellidas ao longo da-praia, como para immobilis-las nas ditas dunas.

Nesse anno chega a esta Capital o Coronel do Imperial corpo de Engenheiros Ricardo José Gomes Jardim, incumbido pelo Ministro da Marinha do exame do porto da Fortaleza.

1861

6 de Maio. Posse do Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, 24.º Presidente da Provincia. Fôra nomeado por Dec. de 20 de Março do mesmo anno.

1862

12 de Fevereiro. O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo passa a administração da Provincia ao 4.º Vice Presidente Coronel José Antonio Machado.

28 de Outubro. Inauguração na cidade de Sobral de uma Casa de Caridade, fundada pelo Rvd. Dr. José Antonio Maria Ibiapina.

2 de Dezembro. Realisa-se na Santa Casa de Misericordia uma exposição dos productos da Provincia. Foi promovida pela mesa regedora do mesmo estabelecimento.

Nesse anno o Rvdm. Sr. Bispo Diocesano lança a primeira pedra de um predio destinado para o collegio da Immaculada Conceição. Em 1864 já se achando o dito predio habitavel, mas não concluido segundo o plano da edificação, a necessidade de se estabelecer um Seminario fez mudar o destino do dito predio. Foi alugado ao Governo Imperial para nelle funcionar o Seminario.

1863

2 de Fevereiro. Inauguração da Casa de Caridade na villa de Sant'Anna, fundada pelo zelo inexcedivel do illustre missionario Dr. Ibiapina.

Em 72 dias, sob a influencia da poderosa palavra desse apostolo do bem, ergueu-se do solo como por encanto um vasto edificio de solida construcção para tão pia instituição.

1864

19 de Fevereiro. Assume a administração da Provincia o 4.º Vice Presidente Coronel José Antonio Machado.

29 de Fevereiro. Presta juramento, perante a Camara Municipal, e assume a administração da Provincia o Dr. Vicente Alves de Paula Pessoa, nomeado 2.º Vice Presidente por Carta Imperial de 6 do mesmo mez.

28 de Outubro. Exposição na cidade de Sobral de productos agricolas e industriaes do municipio, promovida pelo regente da Casa de Caridade, em favor deste estabelecimento que celebrava o 2.º anniversario de sua installação. Produzio cerca de quatro contos de reis.

Entre os productos figuraram trabalhos das orphãs, ricos labyrinthos e bordados a ouro e á seda.

1865

18 de Janeiro. O chefe de Policia Buarque de Nazareth iniciou o trabalho do recenseamento da Provincia.

Infelizmente esse trabalho não chegou a concluir-se; faltaram 37 districtos.

O total do que foi apurado nos demais districtos deu o resultado de 330 :664 almas, sendo 65:386 da comarca da Capital, que comprehendia 2 termos com 12 districtos policiaes.

A Assembléa Provincial na Resolução n.º 1141 de 7 de Dezembro de 1864 votou a quantia de 2:400:000 como auxilio ás despezas desse trabalho.

2 de Fevereiro. Inauguração de uma Casa de Caridade em Missão Velha, pelo Rvd. Missionario Ibiapina.

26 de Fevereiro. Installação da companhia de aprendizes Marinheiros, creada pelo Dec. n.º 3347 de 26 de Novembro de 1864; funcionava em uns predios sitos á rua da Praia.

Nesse anno teve lugar a installação do Collegio da Immaculada Conceição em um predio á rua Formosa.

Tambem nesse anno a Camara da Capital fez adoptar no Municipio o systema metrico decimal. em substituição ao antigo systema de pesos e medidas (art. 110 do Cod. de posturas approved pela Resolução 1162 de 3 de Agosto de 1865.

Foi a primeira parte do Brazil em que se operou essa substituição e isto sem o menor constrangimento ao povo.

1866

Janeiro. Foi collocado na Capella da Santa Casa de Misericordia um Sanctuario, recebendo assim os enfermos com a maior promptidão os soccorros espirituaes em seus ultimos momentos.

26 de Fevereiro. E' physicamente maltratado o Juiz de Direito do Crato Bacharel Francisco Rodrigues Sette.

O Presidente envia para aquella cidade um delegado militar com uma força sufficiente para garantir a autoridade publica no exercicio de suas funcções e para fazer effectiva a prisão dos delinquentes.

O facto teve um character todo individual e não proveio de plano formado para perturbar a autoridade publica no exercicio de suas funcções.

O Juiz de Direito permaneceu na comarca até chegar o decreto de sua remoção para Porto Calvo, em Alagôas.

5 de Abril. Procedeu-se á benção do novo cemiterio (S. João Baptista) principiando a fazer-se n'elle os enterramentos, providencia reclamada pelos medicos que consideravão como causa de epidemia os enterramentos no antigo cemiterio (S. Casimiro) com revolvimento de sepulturas.

1.º de Julho. Põe-se em execução o novo plano de communicação com o interior da provincia, estabelecendo-se a partida de estafetas de 10 em 10 dias, em vez de 15 em 15 como era feito.

Foram creadas cinco novas linhas. Das localidades abrangidas estabeleceram-se linhas secundarias para as povoações visinhas, pondo-se assim em communição todos os pontos do interior com a capital.

30 de Agosto. Inauguração no palacio do governo da exposição de productos agricolas e industriaes da provincia, em virtude de determinação do ministerio da agricultura, afim de se fazer sellecção dos productos mais aperfeçoados para serem remettidos á Côrte com destino á grande exposição de Pariz.

8 de Outubro. Nesse dia seguiu para a Côrte o Dr. José Julio de Albuquerque Barros encarregado de representar a provincia na exposição nacional e ahi fazer exhibir os productos, que se remetteram.

1867

26 de Março. Effectuou-se a solemnidade do benzi-mento da agua do Bemfica e a inauguração do serviço de distribuição á capital.

26 de Abril. Embarque de D. Luiz com destino á Roma, afim de assistir a solemnidade religiosa do 18º anniversario secular do fallecimento do Principe dos Apostolos e cumprir outros deveres impostos pelos Sagrados Canones.

Ficou encarregado do bispado o Exm.º vigario provisor Hyppolito Gomes Brazil.

6 de Maio. O Dr. Sebastião Gonçalves da Silva presta neste dia juramento, perante a Camara Municipal, e assume a administração da provincia no character de 1.º vice presidente, cargo para o qual fôra nomeado por

Carta Imperial de 23 de Março do mesmo anno ; substituiu ao Presidente Alvim que tinha de seguir para a Corte como deputado eleito pela provincia de Santa Catharina.

5 de Julho. Na noite desse dia para 6 foi roubado o cofre da Thesouraria de Fazenda. A quantia subtrahida elevou-se á somma de 156:898:603 reis.

Funcionava essa repartição em um compartimento do quartel militar.

5 de Julho. Pelas 7 horas da manhã alguns presos da cadeia desta capital tentaram evadir-se por occasião de serviço das prisões.

Accommeteram as praças que formavam a guarda e conseguiram desarmal-as ; houve lucta renhida, ferimentos e em seguida foram os presos recolhidos ás prisões a excepção de 2, que conseguiram evadir-se, sendo porem um destes capturado no mesmo dia e o outro dous dias depois.

No meiado desse anno foi extincto o collegio dos Educandos Artifices, em virtude de disposições de lei provincial.

31 de Dezembro. O Exm.^o Sr. D. Luiz bispo Diocesano assigna o contracto perante o presidente da provincia para lhe ser entregue o edificio em que funcionava o collegio de Educandos Artifices, para nelle estabelecer o collegio das orphãs desvalidas (da Immaculada Conceição.)

O contracto duraria por espaço de 20 annos, e S. Exc. Rvdm.^o se obrigou a fazer os reparos precisos e entregar o edificio no estado em que se achava quando recebeu, se assim fosse exigido.

Nesse anno houve grande carestia de generos alimenticios em toda a provincia, especialmente na capital.

1868

18 de Janeiro. No lugar Tamanduá, termo de Jaguaribe-mirim, um grupo de cerca de 50 individuos accometteram uma escolta, que vinham da cidade do Icó conduzindo 17 recrutas designados para o serviço da guerra e deram liberdade aos mesmos recrutas.

O Presidente condemnou administrativamente a treze individuos que foram pronunciados pelo chefe de policia como incursos no artigo 269 do código criminal, como autores desse crime.

15 de Abril. O Dr. Antonio Joaquim Rodrigues Junior assume a administração da provincia, como seu 1.º vice Presidente, cargo para o qual fôra nomeado por Carta Imperial de 19 de Janeiro do mesmo anno. Substituiu ao Dr. Leão Velloso, que tinha de seguir para a Corte como deputado eleito pela provincia de Sergipe.

30 de Abril. Um grupo de mais de 50 pessoas armadas accommettem pelas 8 horas da noite a cadeia da povoação de Pedra Branca, termo de Maria Pereira, com o fim de dar fuga aos recrutas ahí detidos.

Travou-se lucta com a guarnição da cadeia (composta de guardas nacionaes), que tentou repellir o assalto, sendo morto um guarda e diversos feridos, conseguindo afinal os assaltantes pôr em fuga os presos.

Em dias desse mez, um bando de malfaitores em pleno dia invade a povoação de *Porteiras*, termo do Jardim, e põe em contribuição os habitantes surprehendidos e amedrontados e obtem mercadorias, dinheiro etc., retirando-se depois sem soffrer o menor incommodo.

Dias depois, as escoltas expedidas conseguiram capturar 2 desses malfaitores e apprehender cavallos fur-

tados, mercadorias roubadas, 8 jogos de malas e muitos outros objectos ; incendiaram e arrasaram seus ranchos.

31 de Julho. Assume a administração da Provincia o Dr. Gonçalo Baptista Vieira (depois Barão de Aquiraz) 2.º vice Presidente, nomeado por Carta de 18 do mesmo mez.

28 de Dezembro. Nesta data o Presidente sanciona a lei, que teve o n.º 1254, autorizando á Presidencia a despende annualmente a quantia de 15 contos com a emancipação de cem escravos que fossem nascendo (de preferencia os do sexo feminino) os quaes deviam ser libertados na pia baptismal, á razão de cem mil reis cada um.

Essa lei teve Regulamento a 8 de Novembro do anno seguinte.

N'esse anno o Dr. Antonio Joaquim Alves Ribeiro, residente nesta capital, creou um museu de historia natural.

1869

28 de Março. Inaugura-se na villa de Barbalha uma Casa de Caridade com o producto de donativos para esse fim agenciados pelo infatigavel Rvd. Ibiapina.

24 de Abril. Coronel Joaquim da Cunha Freire (depois Barão de Ibiapaba) assume a administração da provincia, como 2.º vice Presidente.

29 de Julho. Inaugura-se na villa de Milagres uma Casa de Caridade devido aos esforços do illustre missionario, Revd. Ibiapina.

2 de Dezembro: Neste dia realisa-se na capital o acto solemne da manumissão, conforme o Reg. da lei provin-

cial 1254. Alforriam 16 escravos; no interior as manumissões elevam-se a mais de cem.

Nessa ocasião o Tenente Coronel José Francisco da Silva Albano (actual Barão de Aratanha) offereceu á commissão manumissora a quantia precisa para a libertação de tres escravinhas, e libertou o ventre de duas escravas que possuia.

Como um documento valioso para a historia transcrevemos integralmente, de livros da Camara desta capital, o documento abaixo em que o Tenente Coronel communica a seus collegas de commissão tão elevado acto de caridade:

« Offereço á patriotica e illustrada commissão, da qual sou o mais humilde membro, a quantia precisa para a liberdade de tres escravinhas do sexo feminino, no grande dia 2 de Dezembro, como exemplo para os meus tres filhos. E para exemplo de minhas duas filhas, obrigo-me por meio deste a libertar o ventre não só de duas escravas, que possuo presentemente, como tambem das que para o futuro possa possuir. E' um signal para que meus filhos fiquem sabendo que seu pai, nos dias em que passou sobre a terra, consagrou sempre o mais intimo culto á liberdade. Sala das sessões de emancipação em o 1.º de Dezembro de 1869.—*José Francisco da Silva Albano*. Nada mais se continha do que está aqui fielmente transcripto. Fortaleza, 3 de Dezembro de 1869. O escrivão ad hoc.—*Antonio Arthur*

15 de Dezembro. Chega a esta capital, vinda da ilha de S. Miguel, a escuna *Oliveira* com 49 emigrantes portuguezes, 36 homens e 13 mulheres, consignados a Joaquim da Cunha Freire e Irmão.

1870

1.º de Março. Conclusão da guerra do Paraguay com a morte á margem do *Aquidabam* do ex-dictador Lopez.

1.º de Abril. Chegou a esta capital a noticia da conclusão da guerra do Paraguay.

Grande contentamento ; promovem-se grandes festas populares por muitos dias.

27 de Abril. Por carta Imperial desta data são escolhidos senadores pelo Ceará o conselheiro Jeronymo Martiniano Figueira de Mello e desembargador honorario Domingos José Nogueira Jaguaribe.

30 de Abril. De volta dos campos do Paraguay chega a esta capital o extincto 26º corpo de voluntarios da patria, sob o commando do bravo cearense, general (então coronel) Antonio Tiburcio Ferreira de Souza. Compunha-se de 432 praças, inclusive officiaes.

Foi recebido ao som de vivas acclamações de uma população inteira ; festas populares, bailes á officialidade, illuminaria na cidade etc.

Os alumnos do Seminario fizeram celebrar exequias por alma dos voluntarios fallecidos no campo da batalha.

Foi o 26º corpo de voluntario disoolvido no dia 6 de Maio do mesmo anno, sem a menor reclamação ; o Presidente da Provincia louvou-lhe por esta occasião os relevantes serviços prestados á causa da patria.

—4 de Maio. Na tarde desse dia foi recolhida á Igreja Cathedral, onde ainda hoje se acha, a gloriosa bandeira do extincto 26º corpo de voluntarios ; a essa solemnidade compareceu o Presidente da Provincia e um numero concuro de pessoas de todas as classes. Foi lavrada uma acta, em que se recordam os feitos gloriosos da invicta bandeira.

—6 de Julho. Chega a esta capital, vinda da *Ilha de São Miguel* a escuna *Oliveira*, consignada a Joaquim da Cunha Freire e Irmãos, trazendo 72 colonos portu-
guezes (50 homens e 22 mulheres.)

Ainda esse anno chegam os seguintes colonos portu-
guezes, de Lisbôa 11 homens, a Singlhurst e Comp.^ª; da
Ilha de São Miguel, 113, a Joaquim da Cunha Freire e
Irmãos e 57 a Francisco Luiz Carreira.

—Novembro. Nesse mez procedeu-se à eleição nos 1.^o
e 2.^o districtos do Ceará para deputados geraes, em subs-
tituição do desembargador honorario Jaguaribe e do con-
selheiro Figueira de Mello, que tinham sido escolhidos
senadores. Foram eleitos pelo 1.^o o conselheiro João Ca-
pistrano Bandeira de Mello e pelo 2.^o o capitão José An-
tonio Moreira da Rocha.

2 de Dezembro. Nesse dia effectuou-se no Palacio do
Governo a festa solemne da manumissão, conforme esta-
belecia o Regulamento da lei provincial n.^o 1254 de 28
de Dezembro de 1868.—Alforriaram-se 21 escravos, re-
cebendo cada um respectiva carta de liberdade: no in-
terior alforriaram-se 62 escravos. Houve tambem gran-
de numero de manumissões particulares.

13 de Dezembro. O 2.^o vice Presidente Coronel Joa-
quim da Cunha Freire (depois Barão de Ibiapaba) re-
cebe a administração da Provincia do Presidente desem-
bargador Freitas Henriques, que obteve exoneração.

Fortaléza—Março—1888.



Hernando

Fontalera, bear

14/8/930

~~Winton~~

Alexandre Humboldt e Bernardo Manoel de Vasconcellos

Repete-se a miúdo e com carradas de razão que o Barão de Humboldt mereceu pela vastidão de seus conhecimentos, variedade e profundidade de investigações e erudição, que se revela a cada passo em suas produções litterarias, ser equiparado aos grandes genios da pensadora Allemanha ; poucos sabem, porem, que o auctor do Cosmos andou pelo Brazil em pesquisas scientificas e menos ainda que elle escapou de ser encarcerado.

Pois assim foi.

Governava então a Capitania do Ceará seu primeiro Governador, porquanto fôra desligada da de Pernambuco por carta regia de 17 de Janeiro de 1799.

Era elle Bernardo Manoel de Vasconcellos, chefe de esquadra da armada Real Portugueza, o qual tomou posse de seu importante posto a 28 de Setembro daquelle mesmo anno.

Não vem ao caso traçar a biographia do sabio Berli-nense, nem rememorar os acontecimentos de maior importancia ou notoriedade realizados durante a administração de Bernardo de Vasconcellos ; meu proposito de agora é concorrer com pequeno contingente para solução de um problema, que mereceu algumas linhas de todos aquelles que se hão occupado da historia do Ceará.

Escreve o Senador Thomaz Pompeo em seu — Ensaio Estatistico da Provincia do Ceará — a pag. 280 do 2.º volume :

« 21 de Julho de 1800. Officio Circular do Governador Bernardo Manoel de Vasconcellos ás Camaras e mais autoridades da Capitania remettendo por copia uma carta regia reclamando com especial empenho a prisão de um tal barão de Humboldt, subdito prussiano, como homem perigoso, que viajava percorrendo o interior da America e do Maranhão, sob o especioso pretexto de fazer obser-

vações geographicas, topographicas e scientificas, mas com o fim real de surprehender e tentar por meio de novas idéas e capciosos principios os animos dos fieis vassallos, sendo essas viagens pelo territorio de S. M. summamente prejudiciaes aos interesses da corôa.

Offerecião o pecunio de 400\$000 réis a quem apanhasse esse grande scelerato ! Do que escapou o vultu mais respeitavel do saber humano, que a Europa produziu, e o mundo scientifico acaba de perder e deplora a morte !»

Diz Theberge á pag. 205 de seu — Esboço Historico — :
« A 21 de Outubro de 1800 o Governador Bernardo Manoel officiou ás Camaras remettendo-lhes a copia de uma carta Regia que reclamava com especial empenho a prisão de um subdito prussiano, o barão de Humboldt como homem perigoso: triste documento, que muito depõe contra a côrte portugueza daquella epoca ! Dizia a dita carta que este viajante perigoso percorria o interior da America e do Maranhão sob o especioso pretexto de fazer observações geographicas, topographicas e scientificas para no fundo surprender e tentar por meio de novas idéas e capciosos principios os animos dos povos seus fieis vassallos, declarando estas viagens scientificas pelo territorio de Sua Magestade summamente prejudiciaes aos interesses da corôa ! ! O Governador offerecia um premio de 200\$000 réis fortes a quem lhe trouxesse este grande perverso !»

O auctor do — Resumo Chronologico para a Historia do Ceará —, pag. 125, repetindo o que disseram Theberge e Pompeo, escreve :

« 21 de Julho de 1800. Circular do governador, remettendo uma carta regia em que muito se recommenda a prisão de um tal barão de Humboldt, subdito prussiano e homem perigoso, que *viajava* o interior da America e do Maranhão, sob pretexto de fazer observações scientificas, mas com o fim de tentar com novas idéas os subditos de S. M. ; *escursões estas* summamente prejudiciaes aos interesses da corôa. Offerecia-se o premio de 400\$000 réis a quem o prendesse.»

Esse é, porem, um engano seu de pouca monta comparado com outros de que está eivado o Resumo.

O Dr. J. A. Teixeira de Mello, a quem se devem as — *Ephemerides Nacionaes* — publicadas na *Gazeta de Noticias* da Côrte, copia á pag. 232 do 2.º vol. o que sobre o assumpto escrevera Theberge.

Documentos, dos quaes dois ainda não dados á publicação, habilitaram-me a penetrar mais profundamente na questão e a resolvel-a. São elles: (1) Carta do Ministro de Estado D. Rodrigo de Souza Coutinho, depois Conde de Linhares, ao Governador Bernardo Manoel, identica a que foi dirigida ao governador e capitão-general do Grão-Pará, D. Francisco de Souza Coutinho e cuja recepção foi accusada por este em data de 12 de Outubro do mesmo anno, como se pode ver nos *Apointamentos para a Historia do Maranhão* de João Francisco Lisboa, a pag. 388 do 3.º vol.; (2) Carta expedida ás Camaras por José Victorino da Silveira, o ouvidor e corregedor de ruins chronicas nos livros da Junta da fazenda, consoante Pompeo citado por Theberge; (3) Carta em que o Governador communica para a metropole, que fôra impossivel a captura de Humboldt, o que se explica perfeitamente pelo facto de não ter o illustre viajante passado do território do Maranhão.



Documento n.º 1.

O Príncipe Regente Nosso Senhor manda participar a V. S.ª que na *Gazeta de Colonia* do primeiro de Abril do presente anno se publicou que hum tal Barão de Humboldt, natural de Berlim, havia viajado pelo interior da America, tendo mandado algumas observações geographicas dos Paizes por onde tem decorrido, as quaes servirão para corrigir alguns defeitos dos Mapas e Cartas geograficas e topograficas, tendo feito uma coleção de mil e quinhentas plantas novas, determinando-se a dirigir a sua viagem pelas partes superiores da Capita-

nia do Maranhão, afim de examinar Regioens dezertas e desconhecidas athé agora a todos os Naturalistas : E porque em tão criticas circumstancias e no estado actual das coizas se faz suspeita a viagem de hum tal estrangeiro que debaixo de especiosos pretextos talvez procure em conjuncturas tão melindrozas e arriscadas surprender e tentar com novas ideias e capciosos principios os animos dos Povos seus fieis vassallos existentes nesses vastos Dominios ; alem de que, pelas Leis existentes de S. A. R., he prohibida a entrada nos seus Dominios a todo e qualquer estrangeiro não authorizado com especiaes Ordens de S. A. R.

Ordena mui expressamente o mesmo Augusto Senhor que V. S.^a faça examinar com a maior exação e escrupulo se com effeito o dito Barão de Humboldt ou outro qualquer viajante estrangeiro tem viajado ou actualmente viaja pelos territorios interiores dessa Capitania, pois que seria summamente prejudicial aos interesses politicos da Corôa de Portugal se se verificassem semelhantes factos. E confia S. A. R. que V. S.^a pelo seu zelo e eficaz desvello empregará em hum negocio de tanta importancia toda aquella destreza e sagacidade que he de esperar das luzes e circumspeção de V. S.^a pelo bem do Real Serviço ; precavendo V. S.^a sendo assim, e atalhando a continuação de taes indagaçoens que pelas Leis são vedadas não só a estrangeiros, mas athé aquelles portuguezes, que se fazem suspeitos quando não são authorizados por Ordens Regias ou com as devidas licenças dos Governadores das respectivas Capitancias.

E confia finalmente S. A. R. que V. S.^a procederá a este respeito com a mais cautelosa circumspeção dando logo immediatamente parte a S. A. R. de tudo o que achar aos ditos respeito por esta Secretaria de Estado, para que o mesmo Augusto Senhor possa dar as ultiores providencias, que exigirem factos de tal natureza.

Deus Guarde a V. S.^a — Palacio de Queluz, em 2 de Junho de 1800.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.*—Sñr. Bernardo Manoel de Vasconcellos.

Documento n.º 2.

Sua Alteza Real, o Príncipe Regente Nosso Senhor, por carta de 2 de Junho do presente anno de 1800, expedida ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador desta Capitania, que por copia me remetteu a mim e eu por esta igualmente o faço a vossas Mercês da qual verão que Sua Alteza Real determina seja prezo o Barão de Humboldt natural de Berlin, capital da Prussia, pelas razões politicas do Estado exigirem a segurança de hum tal homem muito principalmente no estado actual das cousas.

O mesmo Ex.^{mo} Governador movido do ardente desejo que tem e sempre teve de desempenhar com particular honra todos os deveres das suas distinctas obrigaçoens promete em gratificação ao que o prender, sendo dentro desta Capitania, o premio de duzentos mil réis e sendo fóra della cem mil réis tudo á sua custa e de que será logo embolçado aquelle que assim o executar ficando logo na obrigaçam de o fazer remetter a salla deste Governo, ficando igualmente certos todos de que as despezas que se fizerem será tudo á custa do mesmo Ex.^{mo} Governador.

Espera que vossas Mercês por desempenho das suas obrigaçoens e zello do Real Servisso dêem inteiro cumprimento ao que aquy tanto se lhes recommenda fazendo registrar no livro competente tanto a minha carta como a copia que lhes remeto, mandando, por portaria sua, que o competente Escrivão passe certidão junto da mesma portaria de ficarem registradas, como por esta lhes determino.—Villa do Icó, 21 de Outubro de 1800.—*José Victorino da Silveira.*

Documento n.º 3.

. . . . E pelo que respeita primeiramente a execução que dei ao que S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor me ordenou na sua Carta Regia de 2 de Junho passado, consistio aquella na immediata expedição de cartas circulares, que dirigi a todos os chefes dos corpos mili-

cianos e de ordenanças, como também ao Ouvidor Geral para o participar ás Camaras, afim de que logo que apparecesse nos territorios desta Capitania o estrangeiro denominado Barão de Humboldt, assim também outro qualquer com as circumstancias mencionadas na mesma Carta Regia, fosse portuguez ou estrangeiro, se remetesse prezo á cadeia desta villa nos termos e maneira que da copia inclusa das circulares V. Ex.ª verá. Até agora, porem, nenhuma participação tenho tido de que haja apparecido o dito Barão. Deus Guarde a V. Ex.ª—31 de Dezembro de 1800.—D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Bernardo Manoel de Vasconcellos.*

*
* * *

Desses documentos se infere :

que a carta de 2 de Junho não encerra uma pena pela primeira vez cogitada e expressamente comminada contra Humboldt, mas é applicação a elle de ordens anteriores contra qualquer estrangeiro, que haja penetrado ou pretenda penetrar no territorio portuguez sem authorisação ;

que as expressões, que Pompeo, Theberge e seus copistas emprestão aos documentos officiaes, não se contém nos ditos documentos :

que Theberge claudica citando a data 21 de Outubro como aquella em que Bernardo Manoel officiará ao Ouvidor e aos chefes dos corpos milicianos e de ordenanças; que a quantia arbitrada ao aprisionador de Humboldt não é verdadeira nos—Ensaio Estatístico—Esboço Historico,—Resumo Chronologico— e —Ephemerides Nacionaes—.

Dr. Guilherme Studart.